



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, 77 – Centro – Cep. 44.910-000

Tel.: (74) 3692-2000 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

**PROCESSO
ADMINISTRATIVO
DE
INEXIGIBILIDADE
Nº 008/2022**



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, 77 – Centro – Cep. 44.910-000

Tel.: (74) 3692-2000 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

PROCESSO Nº 063/2022

MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação nº 008/2022

DATA DE INSTAURAÇÃO: 10/01/2022

ÓRGÃO SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Administração e Fazenda

PERÍODO: 12 (doze) meses

REGIME LEGAL: Art. 74, Inciso III da Lei Federal nº 14.133/2021

OBJETO: Prestação de serviços de Consultoria e Assessoria Jurídica.

RECURSO ORÇAMENTÁRIO:

Unidade Orçamentária: 02.06.01 – Secretaria de Administração e Fazenda – SEAF

Atividade: 2007 - Manutenção das Ações da Secretaria de Administração e Fazenda

Elemento de despesa: 3390.35.00 - Serviço de Consultoria

Fonte de Recurso: 0 – Recurso Ordinário

Romerito Rodrigues Duarte

Agente de Contratação



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, 77 – Centro – Cep. 44.910-000

Tel.: (74) 3692-2000 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

AO GABINETE DO PREFEITO

América Dourada - BA, 10 de janeiro de 2022

Sr. Prefeito,

Considerando que a execução das atividades afetas ao Direito Público Municipal encerra o manuseio e execução cotidiana do conteúdo de normas legais de caráter específico, e muitas das vezes controversas, que demanda conhecimento de Legislação especial, além de inúmeros outros diplomas legais oriundos das Cortes de Contas, cuja inobservância pode ensejar nulidade dos atos administrativos, gerando dano ao erário e responsabilização do gestor.

Considerando que no âmbito jurídico não há que se falar mais em advocacia generalista, isso em face da especialização dos profissionais, que acabam por dedicar a vida profissional em única área em especial, o que fragiliza a sua atuação nas demais distintas.

Considerando que, especialmente no tocante à Administração Pública, a especialidade se torna mais evidente em razão da necessidade de conhecimento específico e funcionamento dos órgãos de Contas, os quais possuem procedimentos próprios, inexistindo nesta Prefeitura Municipal profissional devidamente capacitado para o enfrentamento dessas questões.

Solicitamos de Vossa Excelência autorização para que seja deflagrado processo de contratação de Sociedade de Advogados para prestar Prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica na área Cível, atuando em processos Cíveis no 2º Grau, tanto da Justiça Estadual como da Justiça Federal e nas instâncias superiores do Superior Tribunal de Justiça, Superior Tribunal do Trabalho e Supremo Tribunal Federal, tendo ainda na prestação de consultoria contenciosa, a tendência, como resultado do trabalho executado, a redução acentuada dos contenciosos judiciais que tramitam perante o Município de América Dourada.



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, 77 – Centro – Cep. 44.910-000

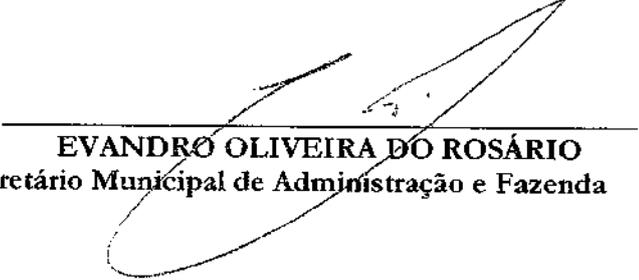
Tel.: (74) 3692-2000 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

Em face do exposto, dadas as características do serviço, na oportunidade sugerimos e indicamos a empresa **GLAUCO MENDES ADVOGADOS ASSOCIADOS**, cuja qualificação e experiência que goza no mercado nutre a confiança necessária à contratação que se pretende realizar.

Nesta oportunidade, para tanto, acostamos aos autos documentação de habilitação jurídica e regularidade fiscal, juntamente com os atestados e certificados de qualificação técnica e profissional, bem como proposta de preço apresentada, de sorte que possa ser avaliada pelo setor de competente, consoante mercado especializado.

Certos do atendimento, reiteramos os votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,



EVANDRO OLIVEIRA DO ROSÁRIO
Secretário Municipal de Administração e Fazenda



Prefeitura Municipal de America Dourada

Av. Romão Gramacho, SN - CENTRO - CENTRO - America Dourada/BAHIA. Cep 44910000
CNPJ: 13.891.536/0001-96

Solicitação de Despesa nº 32

Secretaria: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA - 2.06.01

Sector: SECRETARIA DE ADM

Requisitante: EVANDRO OLIVEIRA DO ROSÁRIO

Senhor(a) gestor(a):

Exercicio Dotação : 2022

Justificativa: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURIDICA NA AREA CIVEL PARA O MUNICIPIO DE AMERICA DOURADA - BAHIA

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURIDICA NA AREA CIVEL PARA O MUNICIPIO DE AMERICA DOURADA - BAHIA

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Projeto/Atividade: 2007 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

Elemento de despesa: 33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

Fonte de recursos: 0 - RECURSOS ORDINÁRIOS

INFORMAÇÕES DOS ITENS DA SOLICITAÇÃO DA DESPESA

Código	Descrição detalhada	Unid.	Quant.
160490	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURIDICA NA AREA CIVEL PARA O MUNICIPIO DE AMERICA DOURADA - BAHIA	SER	12,000

Data de Expedição: ___ / ___ / ____

Quantidade de Itens

1,00

EVANDRO OLIVEIRA DO ROSÁRIO
SEC. ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA



Prefeitura Municipal de America Dourada

PREÇO REFERENCIAL

COTAÇÃO: 113/2022 - CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURIDICA NA AREA CIVEL PARA O MUNICIPIO DE AMERICA DOURADA - BAHIA

NOTA TÉCNICA:

Item	Descrição detalhada	UND	Quant	Valor Unit	Valor Unit	Valor Unit	Valor Unit	Valor Médio	Valor Total
160490	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURIDICA NA AREA CIVEL PARA OMUNICIPIO DE AMERICA DOURADA - BAHIA	SER	12,00	8.000,00				8.000,00	96.000,00
				Total por Fornecedor:	96.000,00				
								TOTAL COTAÇÃO:	96.000,00

GLAUCO MENDES ADVOGADOS ASSOCIADOS S

Assinatura do Responsável



Glauco Mendes
Advogados Associados

GLAUCO MENDES ADVOGADOS ASSOCIADOS

Salvador/BA, 03/01/2022

AO MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA/BA
Prefeitura Municipal

ATT.: SR. JOELSON CARDOSO DO ROSÁRIO
PREFEITO MUNICIPAL

REF.: PROPOSTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Senhor Prefeito,

Dando continuidade aos entendimentos mantidos, servimo-nos da presente para formalizar nossa proposta para prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica na área Cível, atuando em processos Cíveis no 2º Grau, tanto da Justiça Estadual como da Justiça Federal e nas instâncias superiores do Superior Tribunal de Justiça, Tribunal Superior do Trabalho e Supremo Tribunal Federal, tendo ainda na prestação de consultoria contenciosa, a tendência, como resultado do trabalho executado, a redução acentuada dos contenciosos judiciais que tramitam perante o Município Executado.

A) PRAZO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

O prazo para a execução do contrato, ora proposto, é de 12 (Doze) meses.

1- PREÇO PROPOSTO

O Valor global proposto pela Empresa pela realização desse contrato corresponde à importância de R\$ 104.000,00 (Cento e Quatro mil reais) a ser pago em 13 (treze) parcelas mensais e sucessivas com vencimento no último dia útil de cada mês, no valor de R\$ 8.000,00 (Oito mil reais).

A 13ª parcela refere-se às despesas extrajudiciais que envolvem custos com viagens, alimentação, combustível, estadias, diárias e outras que forem necessárias para o bom cumprimento do contrato, que deverá ser paga somente no final do contrato.

2- DOS DADOS BANCÁRIOS

Os pagamentos oriundos da prestação dos serviços contratados deverão ser depositados na seguinte conta bancária:



Glauco Mendes
Advogados Associados

GLAUCO MENDES ADVOGADOS ASSOCIADOS- EPP
CNPJ nº: 07.802.086/0001-15

BANCO BRADESCO S/A
AGÊNCIA: 3679-0
CONTA CORRENTE: 35.367-1

3- DISPOSIÇÕES FINAIS.

A contratante obriga-se a formalizar o respectivo processo de inexigibilidade de licitação, como forma de registro da regularidade da contratação nos termos das Leis nº 8.666/93 e 8.906/94, observando, para tanto, os documentos que integram o anexo 2 da presente proposta, relativos à expertise e habilitação técnica do proponente.

Os serviços propostos serão, obrigatoriamente, acompanhados diretamente por pelo menos um dos advogados-sócios identificados no contrato social.

Os documentos relativos à regularidade jurídica e fiscal do proponente constam do anexo 3 da presente proposta.

Sendo o que nos apresenta para o momento, aguardamos o aceite de V. S^a em uma das vias da presente proposta, e posterior formalização do contrato e termos correlatos, com a adoção das demais providências administrativas e contábeis cabíveis, ultimando todas as formalidades legais relacionadas à contratação e tudo o mais que dela sucede.

Atenciosamente,

Glauco Mendes Advogados Associados
CNPJ nº 07.802.086.0001-15

Glauco Alves Mendes
OAB/BA 16.050
Sócio

Gustavo Vieira Alves
OAB/BA 29.208
Sócio

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.802.086/0001-15 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 11/01/2006
NOME EMPRESARIAL GLAUCO MENDES ADVOGADOS ASSOCIADOS			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.11-7-01 - Serviços advocatícios			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 223-2 - Sociedade Simples Pura			
LOGRADOURO R FREDERICO SIMOES	NÚMERO 153	COMPLEMENTO EDIF EMPRESARIAL ORLANDO GOMES SALA 611	
CEP 41.820-774	BARRIO/DISTRITO CAMINHO DAS ARVORES	MUNICÍPIO SALVADOR	UF BA
ENDEREÇO ELETRÔNICO mendesocelho@gmail.com		TELEFONE (71) 3263-1957	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 11/01/2006	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL *****			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 22/12/2021 às 11:31:38 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

 CONSULTAR QSA
  VOLTAR
  IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

[Passo a passo para o CNPJ](#)

[Consultas CNPJ](#)

[Estatísticas](#)

[Parceiros](#)

[Serviços CNPJ](#)

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

Emissão: 22/12/2021 14:51

SECRETARIA DA FAZENDA

Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20215296808

RAZÃO SOCIAL	
GLAUCO MENDES ADVOGADOS ASSOCIADO	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
	07.802.086/0001-15

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 22/12/2021, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

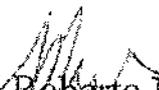
A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins de direito, que a sociedade de Advogados **GLAUCO MENDES ADVOGADOS ASSOCIADOS - EPP**, CNPJ/MF nº 07.802.086/0001-15, prestou ao **MUNICÍPIO DE CACULÉ** serviços de Advocacia, Assessoria e Consultoria Jurídica, de caráter técnico-especializado, na área de Direito Cível, Administrativo e Previdenciário, especificamente para emissão de pareceres sobre assuntos da administração municipal, de natureza jurídica, bem como elaboração de defesas na esfera judicial e administrativa em que o município de Caculé-Ba, figura como parte ativa ou passiva. Tendo os serviços execução exemplar, até então prestados sem ressalvas, não havendo qualquer registro que desabone sua conduta ou a de seus profissionais.

Caculé/BA, 21 de dezembro de 2020.



José Roberto Neves
Prefeito



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO JACUIPE

ATESTADO DE IDONEIDADE /CAPACIDADE TÉCNICA

O Município de Conceição do Jacuípe, estado da Bahia, ATESTA, para os devidos fins de direito, que a Sociedade de Advogados **GLAUCO MENDES ADVOGADOS ASSOCIADOS, - EPP** Sociedade Civil inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.802.086/0001-15, prestou, os serviços Técnicos de Advocacia, Assessoria Jurídica nas áreas de Direito Civil e Previdenciário, bem como, nas emissões de pareceres jurídicos, nessas respectivas áreas. Tendo os serviços prestados execução exemplar, não havendo, por parte da administração, qualquer reclamação pelos serviços realizados, ou ainda qualquer registro que desalinhe a sua conduta ou a de seus profissionais.

Conceição do Jacuípe - BA, 22 de dezembro de 2020.


Normélia Maria Rocha Correia
Prefeita



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Nova Soure

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O Município de Nova Soure, estado da Bahia, ATESTA, para os devidos fins de direito, que a Sociedade de Advogados **GLAUCO MENDES ADVOGADOS ASSOCIADOS, - EPP** Sociedade Civil inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.802.086/0001-15, prestou os serviços técnicos profissionais especializados em advocacia e consultoria jurídica na área civil, 1º e 2º grau, atuando na Comarca de Nova Soure, na Justiça Federal e junto ao Tribunal de Justiça do Estado da Bahia. Tendo ainda a prestação da Consultoria contenciosa, a tendência, como resultado do trabalho executado, é a redução acentuada dos Contenciosos Judiciais que tramitam perante o TJBA. Portanto os serviços prestados execução exemplar, não havendo, por parte da administração, qualquer reclamação pelos serviços realizados, ou ainda qualquer registro que desalinhe a sua conduta ou a de seus profissionais.

Nova Soure - Ba, 23 de dezembro de 2020.

Luís Cassio de Souza Andrade
Prefeito



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPICURU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-SEAD
Praça da Bandeira, 58, centro. CEP: 48475-000, Itapicuru-Ba
CNPJ: 13.647.557/0001-60 e-mail: pmitapicuru@ig.com.br 75 3430-2155



O Município de Itapicuru, estado da Bahia, ATESTA, para os devidos fins de direito, que a Sociedade de Advogados **GLAUCO MENDES ADVOGADOS ASSOCIADOS, - EPP** Sociedade Civil inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.802.086/0001-15, prestou, os serviços de desenvolvimento da atividade jurídica de consultoria administrativa, através da emissão de pareceres, em matéria especializada de direito administrativo e constitucional, com consultoria preventiva a tendência, como resultado do trabalho executado, e a redução acentuada dos contenciosos judiciais e redução dos processos administrativos com uma assessoria preventiva. Tendo os serviços prestados execução exemplar, não havendo, por parte da administração, qualquer reclamação pelos serviços realizados, ou ainda qualquer registro que desalinhe a sua conduta ou a de seus profissionais.

Itapicuru - Ba, 28 de dezembro de 2020.


Magno Ferreira de Souza
Prefeito

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins de direito, que a sociedade de Advogados GLAUCO MENDES ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ/MF nº 07.802.086/0001-15, presta ao MUNICÍPIO DE CACULÉ serviços de advocacia, assessoria e consultoria jurídica nas áreas de Direito Cível, Administrativo e Previdenciário, com especialização e especificidade nas questões municipais, tendo os serviços execução exemplar, até então prestados sem ressalvas, não havendo qualquer registro que desabone sua conduta ou a de seus profissionais.

Caculé/BA, 16 de dezembro de 2014.



José Roberto Nunes
Prefeito

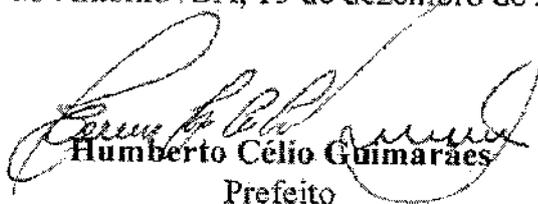


PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO ANTÔNIO

ATESTADO DE IDONEIDADE /CAPACIDADE TÉCNICA

O Município de Rio do Antonio, estado da Bahia, ATESTA, para os devidos fins de direito, que a Sociedade de Advogados GLAUCO MENDES ADVOGADOS ASSOCIADOS, Sociedade Civil inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.802.086/0001-15, presta, atualmente, serviços técnicos de advocacia, assessoria e consultoria jurídica nas áreas de Direito, Cível, Trabalhista e Previdenciário e tendo os serviços prestados execução exemplar, não havendo, por parte da administração, qualquer reclamação pelos serviços realizados, ou ainda qualquer registro que desalinhe a sua conduta ou a de seus profissionais.

Rio do Antonio /BA, 15 de dezembro de 2014.


Humberto Célio Guimarães
Prefeito



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CIPÓ

END: PÇ JURACY MAGALHÃES S/N | FONE: (75) 3435-1005 | CEP: 48450-000 | CIPÓ-BA
CNPJ. 03.578.301/0001-95 E-mail: camara.cipo@hotmail.com

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, que **GLAUCO MENDES ADVOGADOS ASSOCIADOS**, Sociedade de Advogados inscrita no CNPJ/MF nº 07.802.086/0001-15, prestar serviços de advocacia assessoria e consultoria jurídica à Câmara Municipal de Cipó, nas áreas de Direito Constitucional e Administrativo, com especialidade nas questões municipais, tendo seus serviços execução exemplar, não havendo qualquer registro que desabone sua conduta.

Cipó/BA, 18 de junho de 2014

DOMINGOS FERREIRA DA SILVA
PRESIDENTE



**ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO REAL**

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, que GLAUCO MENDES ADVOGADOS ASSOCIADOS, Sociedade de Advogados inscrita no CNPJ/MF nº 07.802.086/0001-15, prestar serviços de advocacia assessoria e consultoria jurídica à Câmara Municipal de Rio Real, nas áreas de Direito Constitucional e Administrativo, com especialidade nas questões municipais, tendo seus serviços execução exemplar, não havendo qualquer registro que desabone sua conduta.

Rio Real 16 de junho de 2014



PRESIDENTE



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de Pojuca

Praca ACM. Ed. Rorardo Cupera Curatara. S. 1. - Centro, Pojuca - BA. CEP: 48.120.000.
Fone/Fax: (75) 3334-1400/3334-0400. E-mail: cm@pojuca.ba.gov.br

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, que a empresa **GLAUCO MENDES ADVOGADOS ASSOCIADOS**, Sociedade de Advogados inscrita no CNPJ/MF nº 07.802.086/0001-15, prestou serviços de advocacia assessoria e consultoria jurídica à Câmara Municipal de Pojuca, nas áreas de Direito Trabalhista, Previdenciário e junto ao Tribunal de Contas dos Municípios, com especialidade nas questões municipais, auxiliando na elaboração de projetos de leis e na emissão de pareceres das comissões, tendo seus serviços execução exemplar, não havendo qualquer registro que desabone sua conduta.

Pojuca - Bahia, 10 de Dezembro de 2014.


ANA CRISTINA NUNES MOREIRA
Presidente da Câmara



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIM
Rua Castro Alves n° 11 - Centro - Itatim/Bahia
CGC. 40.514.606/0001-60
TELEFAX (075) 3452-2330

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, que GLAUCO MENDES ADVOGADOS ASSOCIADOS, Sociedade de Advogados inscrita no CNPJ/MF nº 07.802.086/0001-15, prestar serviços de advocacia assessoria e consultoria jurídica à Câmara Municipal de Itatim, nas áreas de Direito Constitucional e Administrativo, com especialidade nas questões municipais, tendo seus serviços execução exemplar, não havendo qualquer registro que desabone sua conduta.

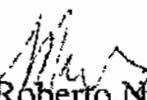
Itatim/Ba, 15 de maio de 2014


Jardnil de Oliveira Andrade
PRESIDENTE

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins de direito, que a sociedade de Advogados GLAUCO MENDES ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ/MF nº 07.802.086/0001-15, presta ao MUNICÍPIO DE CACULÉ serviços de advocacia, assessoria e consultoria jurídica nas áreas de Direito Cível, Administrativo e Previdenciário, com especialização e especificidade nas questões municipais, tendo os serviços execução exemplar, até então prestados sem ressalvas, não havendo qualquer registro que desabone sua conduta ou a de seus profissionais.

Caculé/BA, 04 de novembro de 2015.



José Roberto Nunes
Prefeito



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO JACUIPE

ATESTADO DE IDONEIDADE /CAPACIDADE TÉCNICA

O Município de Conceição do Jacuípe, estado da Bahia, ATESTA, para os devidos fins de direito, que a Sociedade de Advogados **GLAUCO MENDES ADVOGADOS ASSOCIADOS**, Sociedade Civil inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.802.086/0001-15, prestou, os serviços técnicos de advocacia, assessoria e consultoria jurídica nas áreas de Direito Civil e Previdenciário, tendo os serviços prestados execução exemplar, não havendo, por parte da administração, qualquer reclamação pelos serviços realizados, ou ainda qualquer registro que desalinhe a sua conduta ou a de seus profissionais.

Conceição do Jacuípe - Ba, 30 de dezembro de 2015.


Normélia Maria Rocha Correia
Prefeita



Prefeitura Municipal de Brotas de Macaúbas

Estado da Bahia

Praça dos Poderes, 95 – Fone/Fax: (0xx77)3644-2151/52/53 – CEP 47.560-000 – Brotas de Macaúbas-BA.

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O Município de Brotas de Macaúbas, estado da Bahia, ATESTA, para os devidos fins de direito, que a Sociedade de Advogados **GLAUCO MENDES ADVOGADOS ASSOCIADOS**, Sociedade Civil inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.802.086/0001-15, prestou serviços técnicos de advocacia, assessoria e consultoria jurídica nas áreas de Direito Público e Administrativo, tendo os serviços prestados execução exemplar, não havendo, por parte da administração, qualquer reclamação pelos serviços realizados, ou ainda qualquer registro que desalinhe a sua conduta ou a de seus profissionais.

Brotas de Macaúbas /BA, 30 de Dezembro de 2015.

Cristina Sodré Lima
Prefeita



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CIPÓ

END: PÇ JURACY MAGALHÃES S/N | FONE: (75) 3435-1005 | CEP: 48450-000 | CIPÓ-BA
CNPJ: 08.578.301/0001-95 E-mail: camera.cipo@hotmail.com

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, que a empresa **GLAUCO MENDES ADVOGADOS ASSOCIADOS**, Sociedade de Advogados inscrita no CNPJ/MF nº 07.802.086/0001-15, presta serviços de advocacia assessoria e consultoria jurídica à Câmara Municipal de Cipó, nas áreas de Direito Constitucional e Administrativo, com especialidade nas questões municipais, tendo seus serviços execução exemplar, não havendo qualquer registro que desabone sua conduta.

Cipó/BA, 04 de novembro de 2015.

DOMINGOS FERREIRA DA SILVA
Presidente da Câmara



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de São Gonçalo dos Campos

Av. Haníbal Pedreira, s/nº - Centro CEP: 44330.000 CNPJ-13.226.564/0001-60
Caixa Postal nº 36 Telefax: (75)3246-1306/1413 E-mail: camarassogoncalo@bol.com.br

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, que a empresa GLAUCO MENDES ADVOGADOS ASSOCIADOS, Sociedade de Advogados inscrita no CNPJ/MF nº 07.802.086/0001-15, prestou Serviços Especializados em Assessoria Jurídica e Advocatícios à Câmara Municipal de São Gonçalo dos Campos, com especialidade nas questões municipais, auxiliando na elaborações de projetos de leis e na emissão de pareceres das comissões, tendo seus serviços execução exemplar, não havendo qualquer registro que desabone sua conduta.

São Gonçalo dos Campos, 18 de dezembro de 2015.

Carlos Cerqueira da Purificação
Presidente

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins de direito, que a sociedade de Advogados **GLAUCO MENDES ADVOGADOS ASSOCIADOS - EPP**, CNPJ/MF nº 07.802.086/0001-15, prestou ao MUNICÍPIO DE CACULÉ serviços de Advocacia, Assessoria e Consultoria Jurídica nas áreas de Direito Cível, Administrativo e Previdenciário, com especialização e especificidade nas questões municipais, tendo os serviços execução exemplar, até então prestados sem ressalvas, não havendo qualquer registro que desabone sua conduta ou a de seus profissionais.

Caculé/BA, 27 de dezembro de 2016.


José Roberto Neves
Prefeito



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO JACUIPE

ATESTADO DE IDONEIDADE /CAPACIDADE TÉCNICA

O Município de Conceição do Jacuípe, estado da Bahia, ATESTA, para os devidos fins de direito, que a Sociedade de Advogados **GLAUCO MENDES ADVOGADOS ASSOCIADOS, - EPP** Sociedade Civil inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.802.086/0001-15, prestou, os serviços técnicos de advocacia, assessoria e consultoria jurídica nas áreas de Direito Civil e Previdenciário, tendo os serviços prestados execução exemplar, não havendo, por parte da administração, qualquer reclamação pelos serviços realizados, ou ainda qualquer registro que desalinhem a sua conduta ou a de seus profissionais.

Conceição do Jacuípe - Ba, 20 de dezembro de 2016.


Norméa Maria Rocha Correia
Prefeita



Prefeitura Municipal de Brotas de Macaúbas Estado da Bahia

Praça dos Poderes, 95 – Fone/Fax: (0xx77)3644-2151/52/53 – CEP 47.560-000–Brotas de
Macaúbas-BA.

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O Município de Brotas de Macaúbas, estado da Bahia, ATESTA, para os devidos fins de direito, que a Sociedade de Advogados **GLAUCO MENDES ADVOGADOS ASSOCIADOS – EPP**, Sociedade Civil inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.802.086/0001-15, prestou serviços técnicos de advocacia, Assessoria e Consultoria Jurídica na área de Direito Administrativo, na emissão de pareceres, elaborações de ações e defesa judiciais, tendo os serviços prestados execução exemplar, não havendo, por parte da administração, qualquer reclamação pelos serviços realizados, ou ainda qualquer registro que desalinhe a sua conduta ou a de seus profissionais.

Brotas de Macaúbas /BA, 28 de Dezembro de 2016.

Cristina Sodré Lima
Prefeita

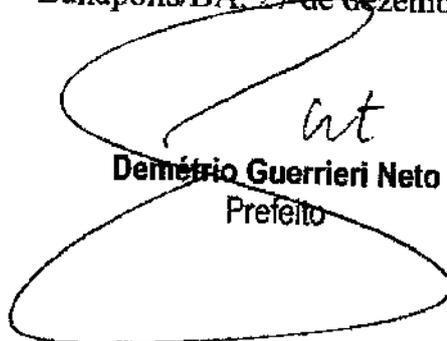


ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EUNÁPOLIS

ATESTADO DE IDONEIDADE /CAPACIDADE TÉCNICA

O Município de Eunápolis do Estado da Bahia, ATESTA, para os devidos fins de direito, que a Sociedade de Advogados **GLAUCO MENDES ADVOGADOS ASSOCIADOS EPP**, Sociedade Civil inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.802.086/0001-15, prestou, os serviços técnicos de Advocacia, Assessoria e Consultoria Jurídica nas áreas do Direito Constitucional, Tributário e Previdenciário, tendo os serviços prestados execução exemplar, não havendo, por parte da administração, qualquer reclamação pelos serviços realizados, ou ainda qualquer registro que desalinhe a sua conduta ou a de seus profissionais.

Eunápolis/BA, 27 de dezembro de 2016.


Demétrio Guerrieri Neto
Prefeito



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CIPÓ

PRAÇA JURACY MAGALHÃES | CENTRO | CEP: 48450-000 | FONE/FAX (76) 3435.1005
CNPJ. 03.578.304/0001-85 E-mail: cameramunicipal.cipo@gmail.com

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, que a empresa **GLAUCO MENDES ADVOGADOS ASSOCIADOS - EPP**, Sociedade de Advogados inscrita no CNPJ/MF nº 07.802.086/0001-15, prestou serviços de Advocacia Assessoria e Consultoria Jurídica à Câmara Municipal de Cipó, nas áreas de Direito Constitucional e Administrativo, com especialidade nas questões municipais, tendo seus serviços execução exemplar, não havendo qualquer registro que desabone sua conduta.

Cipó/Ba, 16 de dezembro de 2016.

DOMINGOS FERREIRA DA SILVA
Presidente



ESTADO DA BAHIA
Câmara Municipal de Irecê

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, que a empresa **GLAUCO MENDES ADVOGADOS ASSOCIADOS - EPP**, Sociedade de Advogados inscrita no CNPJ/MF nº 07.802.086/0001-15, prestou serviços de Advocacia Consultoria e Assessoria Jurídica à Câmara Municipal de Irecê, acompanhamento de processos Administrativo de interesse da Câmara junto ao Tribunal de Contas do Município e instância jurisdicionais e superiores, tendo seus serviços execução exemplar, não havendo qualquer registro que desabone sua conduta.

Irecê, 28 de novembro de 2016.

Luciano Pereira da Silva
Presidente



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de São Gonçalo dos Campos

CNPJ-13.226.584/0001-60

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, que a empresa **GLAUCO MENDES ADVOGADOS ASSOCIADOS - EPP**, Sociedade de Advogados inscrita no CNPJ/MF nº 07.802.086/0001-15, prestou Serviços Especializados em Assessoria Jurídica e Advocatícios à Câmara Municipal de São Gonçalo dos Campos, com especialidade nas questões municipais, auxiliando na elaborações de projetos de leis e na emissão de pareceres das comissões, tendo seus serviços execução exemplar, não havendo qualquer registro que desabone sua conduta.

São Gonçalo dos Campos, 20 de dezembro de 2016.


José Narciso Sodré de Oliveira
Presidente

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, que a empresa **JOÃO FLORES MENDES ADVOGADOS ASSOCIADOS - EPP**, Sociedade de Advogados inscrita no CNPJ/MF nº 07.802.086/0001-15, presta Serviços de Consultoria e Assessoria Jurídica à Câmara Municipal de Conde, com especialidade nas questões relativas às prestações de conta perante ao Tribunal de Contas dos Municípios, elaboração de pareceres das comissões e encaminhamento de autos judiciais, tendo seus serviços executado exemplar, não havendo qualquer registro que desabone sua conduta.

Conde, 19 de dezembro de 2016.

JOÃO FLORES DE MELO NETO
PRESIDENTE





ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL JOÃO SÁ



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, que a empresa **GLAUCO MENDES ADVOGADOS ASSOCIADOS-EPP**, Sociedade de Advogados inscrita no CNPJ/MF nº 07.802.086/0001-15, prestou serviços de advocacia assessoria e consultoria jurídica à Câmara Municipal de Coronel João Sá, na elaboração de Atos Administrativos e Normativos; defesa e acompanhamento de processos Administrativo junto aos órgãos Públicos e elaborações de projetos de leis na emissão de pareceres das comissões, tendo seus serviços execução exemplar, não havendo qualquer registro que desabone sua conduta.

Coronel João Sá, 19 de dezembro de 2016.

CLEITON CARLOS PASSOS

Presidente

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins de direito, que a sociedade de Advogados **GLAUCO MENDES ADVOGADOS ASSOCIADOS - EPP**, CNPJ/MF nº 07.802.086/0001-15, prestou ao MUNICÍPIO DE CACULÉ serviços de Advocacia, Assessoria e Consultoria Jurídica nas áreas de Direito Cível, Administrativo e Previdenciário, com especialização e especificidade nas questões municipais, tendo os serviços execução exemplar, até então prestados sem ressalvas, não havendo qualquer registro que desabone sua conduta ou a de seus profissionais.

Caculé/BA, 28 de dezembro de 2017.



José Roberto Nunes

Prefeito



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO JACUIPE

ATESTADO DE IDONEIDADE /CAPACIDADE TÉCNICA

O Município de Conceição do Jacuípe, estado da Bahia, ATESTA, para os devidos fins de direito, que a Sociedade de Advogados **GLAUCO MENDES ADVOGADOS ASSOCIADOS, - EPP** Sociedade Civil inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.802.086/0001-15, prestou, os serviços técnicos de advocacia, assessoria e consultoria jurídica nas áreas de Direito Civil e Previdenciário, bem como, na emissão de pareceres jurídicos nessas respectivas áreas, tendo os serviços prestados execução exemplar, não havendo, por parte da administração, qualquer reclamação pelos serviços realizados, ou ainda qualquer registro que desalinhem a sua conduta ou a de seus profissionais.

Conceição do Jacuípe - Ba, 26 de dezembro de 2017.


Normélia Maria Rocha Correia
Prefeita



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPICURU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-SEAD
Praça da Bandeira, 58, centro, CEP: 48475-000, Itapicuru-Ba
CNPJ: 13.647.557/0001-60 e-mail: itapicuru.adm@gmail.com 75 3430-2155



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O Município de Itapicuru, estado da Bahia, ATESTA, para os devidos fins de direito, que a Sociedade de Advogados **GLAUCO MENDES ADVOGADOS ASSOCIADOS, - EPP** Sociedade Civil inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.802.086/0001-15, prestou, os serviços técnicos de advocacia, assessoria e consultoria jurídica nas áreas de Direito Administrativo, Trabalhista e o Direito Constitucional Público, tendo os serviços prestados execução exemplar, não havendo, por parte da administração, qualquer reclamação pelos serviços realizados, ou ainda qualquer registro que desalinhe a sua conduta ou a de seus profissionais.

Itapicuru - BA, 21 de dezembro de 2017.


Magno Ferreira de Souza
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE

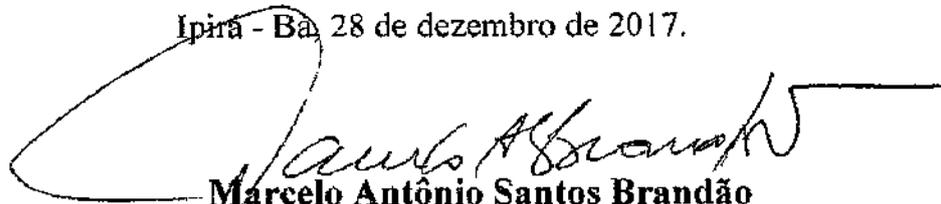
IPIRÁ

ORGULHO DE VIVER AQUI

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O Município de Ipirá, estado da Bahia, ATESTA, para os devidos fins de direito, que a Sociedade de Advogados **GLAUCO MENDES ADVOGADOS ASSOCIADOS**, - EPP Sociedade Civil inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.802.086/0001-15, prestou os serviços de Consultoria Jurídica Contenciosa Cível no 2º grau, atuando no Tribunal de Justiça do Estado da Bahia - TJBA e condução dos processos trabalhistas que tramitam no TRT da 5ª região (1º e 2º grau) em face do Município de Ipirá-Bahia, tendo os serviços prestados execução exemplar, não havendo, por parte da administração, qualquer reclamação pelo serviços realizados, ou ainda qualquer registro que desalinhem a sua conduta ou a de seus profissionais.

Ipirá - Ba 28 de dezembro de 2017.



Marcelo Antônio Santos Brandão
Prefeito



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CIPÓ

PRACA JURACY MAGALHÃES | CENTRO | CEP: 48450-000 | FONE/FAX (75) 3435.1005
CNPJ. 03.578.301/0001-85 E-mail: camara.cipo@hotmail.com

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, que a empresa **GLAUCO MENDES ADVOGADOS ASSOCIADOS - EPP**, Sociedade de Advogados inscrita no CNPJ/MF nº 07.802.086/0001-15, prestou serviços profissionais de advocacia na área de Consultoria Jurídica Administrativa, contenciosos Cíveis e Administrativo à Câmara Municipal de Cipó, com especialidade nas questões municipais, tendo seus serviços execução exemplar, não havendo qualquer registro que desabone sua conduta.

Cipó/Ba, 18 de dezembro de 2017.

Carlos André de Jesus Macêdo
Presidente

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins de direito, que a sociedade de Advogados **GLAUCO MENDES ADVOGADOS ASSOCIADOS - EPP**, CNPJ/MF nº 07.802.086/0001-15, prestou ao **MUNICÍPIO DE CACULÉ** serviços de Advocacia, Assessoria e Consultoria Jurídica, de caráter técnico-especializado, na área de Direito Cível, Administrativo e Previdenciário, especificamente para emissão de pareceres sobre assuntos da administração municipal, de natureza jurídica, bem como elaboração de defesas na esfera judicial e administrativa em que o município de Caculé-Ba, figura como parte ativa ou passiva. Tendo os serviços execução exemplar, até então prestados sem ressalvas, não havendo qualquer registro que desabone sua conduta ou a de seus profissionais.

Caculé/BA, 27 de dezembro de 2018.


José Roberto Nunes
Prefeito



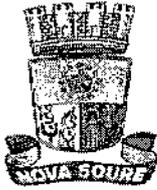
ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO JACUIPE

ATESTADO DE IDONEIDADE /CAPACIDADE TÉCNICA

O Município de Conceição do Jacuípe, estado da Bahia, ATESTA, para os devidos fins de direito, que a Sociedade de Advogados **GLAUCO MENDES ADVOGADOS ASSOCIADOS, - EPP** Sociedade Civil inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.802.086/0001-15, prestou, os serviços Técnicos de Advocacia, Assessoria Jurídica nas áreas de Direito Civil e Previdenciário, bem como, nas emissões de pareceres jurídicos, nessas respectivas áreas. Tendo os serviços prestados execução exemplar, não havendo, por parte da administração, qualquer reclamação pelos serviços realizados, ou ainda qualquer registro que desalinhê a sua conduta ou a de seus profissionais.

Conceição do Jacuípe - Ba, 27 de dezembro de 2018.


Normélia Maria Rocha Correia
Prefeita



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Nova Soure
Procuradoria Jurídica do Município

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O Município de Nova Soure, estado da Bahia, ATESTA, para os devidos fins de direito, que a Sociedade de Advogados **GLAUCO MENDES ADVOGADOS ASSOCIADOS**, - EPP Sociedade Civil inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.802.086/0001-15, prestou, os serviços técnicos profissionais especializados em advocacia e consultoria jurídica na área civil, 1º e 2º grau, aliado com a atividade a ser desenvolvida na área jurídica de Consultoria Jurídica Contenciosa Civil, atuando na Comarca de Nova Soure e junto ao Tribunal de Justiça do Estado da Bahia. Tendo ainda a prestação da consultoria contenciosa, a tendência, como resultado do trabalho executado, é a redução acentuada dos Contenciosos Judiciais que tramitam perante o Tribunal de Justiça da Bahia. Por tanto os serviços prestados execução exemplar, não havendo, por parte da administração, qualquer reclamação pelos serviços realizados, ou ainda qualquer registro que desalinhe a sua conduta ou a de seus profissionais.

Nova Soure - Ba, 27 de dezembro de 2018.

Luis Cassio de Souza Andrade
Luis Cassio de Souza Andrade
Prefeito



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPICURU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-SEAD
Praça da Bandeira, 58, centro, CEP: 48475-000, Itapicuru-Ba
CNPJ: 13.647.557/0001-60 e-mail: pm@itapicuru.ba.gov.br 75 3430-2155



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O Município de Itapicuru, estado da Bahia, ATESTA, para os devidos fins de direito, que a Sociedade de Advogados **GLAUCO MENDES ADVOGADOS ASSOCIADOS, - EPP** Sociedade Civil inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.802.086/0001-15, prestou, os serviços técnicos de advocacia, Consultoria e Assessoria Jurídica nas áreas de Direito Administrativo, Trabalhista e o Direito Constitucional Público, para efeito da prestação de serviços técnicos profissionais de assessoria e consultoria jurídica, de natureza singular, destacando-se a reestruturação da organização administrativa municipal. Tendo os serviços prestados execução exemplar, não havendo, por parte da administração, qualquer reclamação pelos serviços realizados, ou ainda qualquer registro que desalinhe a sua conduta ou a de seus profissionais.

Itapicuru - Ba, 20 de dezembro de 2018.


Magno Ferreira de Souza
Prefeito



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EUNÁPOLIS

ATESTADO DE IDONEIDADE / CAPACIDADE TÉCNICA

O Município de Eunápolis do Estado da Bahia, ATESTA, para os devidos fins de direito, que a Sociedade de Advogados **GLAUCO MENDES ADVOGADOS ASSOCIADOS EPP**, Sociedade Civil inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.802.086/0001-15, prestou, os serviços técnicos de Advocacia, Assessoria e Consultoria Jurídica, nos procedimento junto ao Tribunal de Contas da União, Tribunal de Conta do Estado da Bahia, os serviços envolverão também formulação e apresentações, respostas, defesas e interposição de recursos administrativos notadamente em decorrência de notificações, diligências, denúncias e representações, perante tais órgãos de controle externo, bem como a emissão de pareceres jurídicos. Tendo os serviços prestados execução exemplar, não havendo, por parte da administração, qualquer reclamação pelos serviços realizados, ou ainda qualquer registro que desalinhe a sua conduta ou a de seus profissionais.

Eunápolis/BA, 10 de dezembro de 2018


José Roberto Batista de Oliveira
Prefeito



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS
Gabinete da Presidência
Transparência e Cidadania

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, que a empresa GLAUCO MENDES ADVOGADOS ASSOCIADOS - EPP, Sociedade de Advogados inscrita no CNPJ/MF nº 07.802.086/0001-15, prestou serviços profissionais de advocacia de Consultoria Jurídica de caráter técnico-especializado na área Administrativa e Constitucional à Câmara Municipal de Crisópolis, com especialidade nas questões municipais, tendo seus serviços execução exemplar, não havendo qualquer registro que desabone sua conduta.

Crisópolis/Ba, 18 de dezembro de 2018.

Francisco Evangelino Montalvão dos Santos
Presidente



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CIPÓ

PRAÇA JURACY MAGALHÃES | CENTRO | CEP 48450-000 | FONE/FAX (75) 3435.1005
CNPJ 03.578.391/0001-95 E-mail: camara.cipo@hotmail.com

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, que a empresa **GLAUCO MENDES ADVOGADOS ASSOCIADOS - EPP**, Sociedade de Advogados inscrita no CNPJ/MF nº 07.802.086/0001-15, prestou serviços profissionais de advocacia na área de Consultoria Jurídica Administrativa, contenciosos Cíveis e Administrativo à Câmara Municipal de Cipó, com especialidade nas questões municipais, tendo seus serviços execução exemplar, não havendo qualquer registro que desabone sua conduta.

Cipó/Ba, 13 de dezembro de 2018.

Carlos André de Jesus Macêdo
Presidente



I

ESTADO DA BAHIA
Câmara Municipal de Irecê

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, que a empresa **GLAUCO MENDES ADVOGADOS ASSOCIADOS - EPP**, Sociedade de Advogados inscrita no CNPJ/MF nº 07.802.086/0001-15, prestou serviços de Advocacia Consultoria e Assessoria Jurídica à Câmara Municipal de Irecê, acompanhamento de processos Administrativo de interesse da Câmara junto ao Tribunal de Contas do Município e instância jurisdicionais e superiores, tendo seus serviços execução exemplar, não havendo qualquer registro que desabone sua conduta.

Irecê, 18 de dezembro de 2018.

Luciano Pereira da Silva
Presidente



ESTADO DA BAHIA

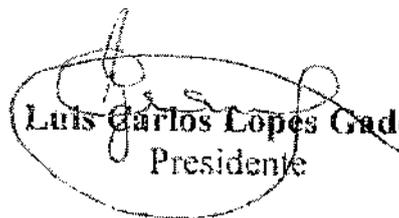
CÂMARA MUNICIPAL DE LAPÃO

Pça. Bráulio Cardoso, 58 - Centro - Fone. (74) 3552-1224 - Lapão - BA - CEP 44905-000
CNPJ 16.260.755/0001-84

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, que a empresa **GLAUCO MENDES ADVOGADOS ASSOCIADOS - EPP**, Sociedade de Advogados inscrita no CNPJ/MF nº 07.802.086/0001-15, prestou serviços de Advocacia Assessoria e Consultoria Jurídica à Câmara Municipal de Vereadores de Lapão, compreendendo: assessorar o Presidente e demais membros da mesa diretora da câmara, quando solicitado, elaboração de exame e pareceres de Projetos de Leis, de Resoluções, e Decretos Legislativos e demais atos legislativos, desincumbir-se de outras atividades que lhe sejam incumbidas pelo Presidente. Tendo seus serviços execução exemplar, não havendo qualquer registro que desabone sua conduta.

Lapão, 17 de dezembro de 2018.


Luis Carlos Lopes Gadéa
Presidente

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins de direito, que a sociedade de Advogados **GLAUCO MENDES ADVOGADOS ASSOCIADOS - EPP**, CNPJ/MF nº 07.802.086/0001-15, prestou ao **MUNICÍPIO DE CACULÉ** serviços de Advocacia, Assessoria e Consultoria Jurídica, de caráter técnico-especializado, na área de Direito Cível, Administrativo e Previdenciário, especificamente para emissão de pareceres sobre assuntos da administração municipal, de natureza jurídica, bem como elaboração de defesas na esfera judicial e administrativa em que o município de Caculé-Ba, figura como parte ativa ou passiva. Tendo os serviços execução exemplar, até então prestados sem ressalvas, não havendo qualquer registro que desabone sua conduta ou a de seus profissionais.

Caculé/BA, 19 de dezembro de 2019.



José Roberto Neves
Prefeito



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO JACUIPE

ATESTADO DE IDONEIDADE /CAPACIDADE TÉCNICA

O Município de Conceição do Jacuípe, estado da Bahia, ATESTA, para os devidos fins de direito, que a Sociedade de Advogados **GLAUCO MENDES ADVOGADOS ASSOCIADOS, - EPP** Sociedade Civil inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.802.086/0001-15, prestou, os serviços Técnicos de Advocacia, Assessoria Jurídica nas áreas de Direito Civil e Previdenciário, bem como, nas emissões de pareceres jurídicos, nessas respectivas áreas. Tendo os serviços prestados execução exemplar, não havendo, por parte da administração, qualquer reclamação pelos serviços realizados, ou ainda qualquer registro que desalinhe a sua conduta ou a de seus profissionais.

Conceição do Jacuípe - BA, 26 de dezembro de 2019.


Normélia Maria Rocha Correia
Prefeita



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O Município de São Gabriel do Estado da Bahia, ATESTA, para os devidos fins de direito, que a Sociedade de Advogados **GLAUCO MENDES ADVOGADOS ASSOCIADOS - EPP**, Sociedade Civil inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.802.086/0001-15, prestou, os serviços técnicos de Advocacia, Assessoria e Consultoria Jurídica em Direito Público Municipal, com foco na elaboração de Projetos de Leis, atuação preventiva junto ao Ministério Público local e suporte nas demandas municipais no contencioso Jurídico Civil. Tendo os serviços prestados execução exemplar, não havendo, por parte da administração, qualquer reclamação pelos serviços realizados, ou ainda qualquer registro que desalinhe a sua conduta ou a de seus profissionais.

São Gabriel, 19 de Dezembro de 2019.


Hipólito Rodrigues Silva Gomes
Prefeito



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Nova Soure

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O Município de Nova Soure, estado da Bahia, ATESTA, para os devidos fins de direito, que a Sociedade de Advogados **GLAUCO MENDES ADVOGADOS ASSOCIADOS, - EPP** Sociedade Civil inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.802.086/0001-15, prestou, os serviços técnicos profissionais especializados em advocacia e consultoria jurídica na área civil, 1º e 2º grau, atuando na Comarca de Nova Soure, na Justiça Federal e junto ao Tribunal de Justiça do Estado da Bahia. Tendo ainda a prestação da Consultoria contenciosa, a tendência, como resultado do trabalho executado, é a redução acentuada dos Contenciosos Judiciais que tramitam perante o TJBA. Por tanto os serviços prestados execução exemplar, não havendo, por parte da administração, qualquer reclamação pelos serviços realizados, ou ainda qualquer registro que desalinho a sua conduta ou a de seus profissionais.

Nova Soure - Ba, 26 de dezembro de 2019.

Luis Cassio de Souza Andrade
Prefeito



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: GLAUCO MENDES ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ: 07.802.086/0001-15

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:55:52 do dia 10/09/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 09/03/2022.

Código de controle da certidão: **0121.E36B.6939.859B**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA FAZENDA

Emissão: 01/12/2021 16:22

Autenticidade da Certidão de Débitos Tributários

Certidão Nº: **20214515462**

Emitida pela Secretaria da Fazenda do Estado da Bahia para o contribuinte:

RAZÃO SOCIAL GLAUCO MENDES ADVOGADOS ASSOCIADO	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ 07.802.086/0001-15

CERTIDÃO DO TIPO NEGATIVA,
EMITIDA CONFORME PORTARIA N.º 918/99 EM 03/11/2021 VÁLIDA ATÉ 02/01/2022

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 07.802.086/0001-15

Razão Social: GLAUCO MENDES ADVOGADOS ASSOCIADOS EPP

Endereço: R FREDERICO SIMOES 153 SALA 611 / CAMINHO DAS ARVORES /
SALVADOR / BA / 41820-774

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 19/12/2021 a 17/01/2022

Certificação Número: 2021121901181051388132

Informação obtida em 20/12/2021 13:13:20

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PMS - Prefeitura Municipal do Salvador
Secretaria Municipal da Fazenda
Coordenadoria de Recuperação de Crédito - CRC
PGMS - Coordenadoria da Dívida Ativa
Certidão Negativa de Débitos Mobiliários

Inscrição Municipal: 266.147/001-98
CNPJ: 07.802.086/0001-15

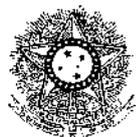
Contribuinte: GLAUCO MENDES ADVOGADOS ASSOCIADOS
Endereço: Rua Frederico Simões, Nº 153
EDIF EMPRESARIAL ORLANDO GOMES SALA 611
CAMINHO DAS ÁRVORES
41.820-774

Certifico que a inscrição acima está em situação regular, até a presente data, ressaltando o direito da Fazenda Municipal cobrar quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas, conforme artigo 277, § 3º, da Lei 7.186/2006.

Emissão autorizada as 09:23:32 horas do dia 01/12/2021.
Válida até dia 30/05/2022.

Código de controle da certidão: **3728.0229.8416.9BB8.FFBD.EADC.FB70.00A7**

Esta certidão foi emitida pela página da Secretaria Municipal da Fazenda, no endereço <http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br>, e sua autenticidade pode ser confirmada utilizando o código de controle acima.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: GLAUCO MENDES ADVOGADOS ASSOCIADOS (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 07.802.086/0001-15
Certidão nº: 55295789/2021
Expedição: 30/11/2021, às 09:23:03
Validade: 28/05/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **GLAUCO MENDES ADVOGADOS ASSOCIADOS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **07.802.086/0001-15**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

GLAUCO MENDES ADVOGADOS ASSOCIADOS

APRESENTAÇÃO

GLAUCO MENDES ADVOGADOS ASSOCIADOS é um escritório especializado com destacada atuação nos seguintes ramos do direito: Administrativo Municipal, Eleitoral, Trabalhista, Previdenciário e Cível, disponibilizando a seus clientes prestação de serviço através de profissionais atualizados e capacitados objetivando proteger seus mais relevantes interesses jurídicos.

A empresa está direcionada, principalmente, para a Advocacia Pública e Empresarial, possuindo uma clientela diversificada formada por municípios, câmara de vereadores, pequenos e médios empresários e sociedades civis.

A nossa missão é auxiliar os clientes, fornecendo assessoria jurídica completa tanto na esfera Judicial como na esfera Extrajudicial, exercendo uma advocacia preventiva e ostensiva, visando oferecer segurança e tranquilidade a seus clientes, promovendo o desenvolvimento pessoal dos seus colaboradores e contribuindo para a consolidação de uma Justiça séria, ágil e comprometida com o Direito.

A filosofia da **GLAUCO MENDES ADVOGADOS ASSOCIADOS** é a satisfação de seus clientes. Em razão de tal filosofia, o objetivo do Escritório não é o de meramente assessorar o cliente quando solicitado a fazê-lo, mas sim, informar e orientar quanto à existência de oportunidades ou riscos relacionados com a sua necessidade.

DADOS DA EMPRESA

GLAUCO MENDES ADVOGADOS ASSOCIADOS

Inscrição na OAB/BA: n. 1416/2006 - SI.

CNPJ: 07.802.086/0001-15.

End: Rua Frederico Simões, 153, Edf. Empresarial Orlando Gomes,
salas 611/612, Caminho das Árvores, CEP. 41.820-774 Salvador-Ba.

Telefone: (71) 3353-6940

Fax: (71) 3341-8106

E-mail: glaucomendesadvogados@gmail.com

COMPONENTES DO ESCRITÓRIO

NOME:	GLAUCO ALVES MENDES
OAB/BA:	16.050
CPF:	537.446.085-49

DOUTORANDO PELA UNIVERSIDADE AUTÔNOMA DE LISBOA – UAL

MESTRANDO PELA UNIVERSIDADE AUTÔNOMA DE LISBOA – UAL

ESPECIALIZAÇÃO:

DIREITO DO TRABALHO, PROCESSUAL DO TRABALHO E PREVIDENCIÁRIO – UNIVERSIDADE GAMA FILHO

FESMIP/BA – FUNDAÇÃO ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA - PÓS GRADUAÇÃO LATU SENSUM - Carga Horária 540 horas

CURSO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA MUNICIPAL - FESMIP/BA – FUNDAÇÃO ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL: Assessoria e Consultoria Jurídica a municípios; Assessoria Parlamentar à Assembléia Legislativa do Estado da Bahia e a diversas Câmaras de Vereadores.

NOME: GUSTAVO VIEIRA ALVES

OAB/BA: 29.208

CPF: 006.133845-12

PÓS-GRADUADO NO CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM DIREITO ADMINISTRATIVO E CONTRATOS PELA UNIVERSIDADE CANDIDO MENDES.

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL: Assessoria Jurídica no ramo do Direito Público Municipal a diversos municípios e Câmaras de Vereadores, Presidente de Licitações da Prefeitura Municipal de Miguel Calmon/Ba, Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Cipó-Ba, Assessor Parlamentar na Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, atuação na esfera do Direito Administrativo, Constitucional e Eleitoral.

CONTRATO SOCIAL

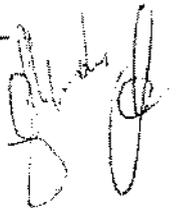
Pelo presente instrumento particular, Clodoaldo Narciso dos Reis Coelho, brasileiro, maior, solteiro, residente e domiciliado na Rua Boulevard Suisso, 344, Nazaré, CEP 40050 330, Salvador / Ba, portador de RG n° 0488975239 SSP/BA e CPF/MF 725212015 53, inscrito na OAB/BA sob o n° 16.385 e Glauco Alves Mendes, brasileiro, maior, casado, residente e domiciliado na Rua das Acácias, 66, Pituba, CEP 41810 050, Salvador/Ba, portador de RG n° 05010849 24 SSP/BA e CPF/MF n° 537446085 49, inscrito na OAB/BA sob o n° 16.050, têm entre si, justa e contratada, a constituição de sociedade civil de prestação de serviços advocatícios, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes e legislação que disciplina a matéria, em especial a Lei n° 8.906 de 04/07/94 – Estatuto da OAB, o Regulamento Geral do Estatuto e o Provimento 92/2000 do Conselho Federal:

Capítulo I

DA RAZÃO SOCIAL E SEDE:

Cláusula 1ª - Fica constituída uma sociedade de advogados, que girará sob a razão social de MENDES E COELHO ADVOGADOS ASSOCIADOS.

Parágrafo 1º - A Sociedade tem sede e foro nesta cidade de Salvador, na Rua Metódio Coelho, 120, salas 603/604, Edf. Módulo Empresarial, Cidadella, CEP – 40.275 440, Tel/fax : 71 3353 6940, e-mail: mendese Coelho@pop.com.br.



Parágrafo 2º - Poderão ser abertos e fechados escritórios em qualquer ponto do território nacional, sempre sob responsabilidade direta de um dos sócios, respeitada a obrigação de inscrição suplementar do responsável e da própria sociedade, bem como a devida comunicação à Seccional do registro original.

Capítulo II

DOS OBJETIVOS SOCIAIS:

Cláusula 2ª - A sociedade tem por objetivo disciplinar a colaboração recíproca no trabalho profissional, bem como o expediente e resultados patrimoniais auferidos na prestação de serviços de advocacia em geral. Aqueles serviços privativos da advocacia, conforme reservados no Estatuto dos Advogados serão exercidos individualmente pelos sócios, ainda que revertam ao patrimônio social os respectivos honorários.

Capítulo III

DO CAPITAL SOCIAL:

Cláusula 3ª - O capital social é de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) totalmente integralizados neste ato, dividido em 60.000 quotas (sessenta mil cotas) quotas de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, distribuídas entre os sócios da seguinte forma:

- a) O sócio Clodoaldo Narciso dos Reis Coelho subscreve e integraliza, neste ato, em moeda corrente do país, 30.000 (trinta mil) cotas no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais);
- b) O sócio Glauco Alves Mendes subscreve e integraliza, neste ato, em moeda corrente do país, 30.000 (trinta mil) cotas no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).



Capítulo IV

DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

Cláusula 4ª - Os advogados integrantes dos quadros da Sociedade respondem subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos Clientes no exercício da advocacia, por ação ou omissão, sendo solidária a responsabilidade dos mesmos pelas obrigações que aquela contrair perante terceiros, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possa incorrer, na forma dos artigos 17 da Lei 8.906, art. 40 do Regulamento Geral e inciso X do art. 2º do Provimento 92/2000 do Conselho Federal.

Capítulo V

DA ADMINISTRAÇÃO SOCIAL:

Cláusula 5ª - A gerência e administração dos negócios sociais, cabem aos sócios, que usarão os títulos de Sócios-Gerentes, praticando os atos conforme estabelecido nos parágrafos seguintes:

Parágrafo 1º - Para os seguintes atos a sociedade estará representada pela assinatura isolada de qualquer sócio-gerente ou de procurador constituído em nome da sociedade:

- a) representação perante terceiros em geral, inclusive repartições públicas de qualquer natureza e entidades do sistema financeiro bem como representação em juízo ou fora dele, ativa e passivamente;
- b) despedida e punição de empregados, liberação e movimentação de FGTS e outros previdenciários, quitações e rescisões trabalhistas, representação perante entidades sindicais, previdenciárias e órgãos do Ministério do Trabalho;
- c) emitir faturas;
- d) praticar os atos ordinários de administração dos negócios sociais.

Parágrafo 2º - Para os seguintes atos a sociedade estará representada dos dois sócios-gerentes:

- a) constituição de procurador ad negotia com poderes determinados e tempo certo de mandato, podendo haver mais de um procurador.



b) alienar, onerar, ceder e transferir bens imóveis e direitos a eles relativos, fixando e aceitando preços e formas de pagamento, recebendo e dando quitações, transferindo e emitindo posse e domínio, transigindo.

Parágrafo 3º - Para todos os demais atos ordinários e extraordinários de administração societária, não elencados nos parágrafos 1º e 2º desta cláusula, a sociedade estará representada pela assinatura de quaisquer dos sócios-gerentes, ou um sócio/gerente e um procurador constituído em nome da Sociedade. Entre atos exemplificam-se os seguintes:

- a) outorga, aceitação e assinatura de contratos ou atos jurídicos em geral, com assunção de obrigações e outras cláusulas;
- b) abertura e encerramento de contas bancárias, emitindo, endossando e recebendo cheques e ordens de pagamento;
- c) aceite de título cambiários e comerciais em geral, resultantes de obrigações da sociedade;
- d) constituição de procurador ad judícia, podendo haver mais de um procurador;
- e) receber e dar quitação de créditos, dinheiros e valores.

Parágrafo 4º - é absolutamente vedado, sendo nulo e inoperante em relação à sociedade, o uso da razão social para fins e objetivos estranhos às atividades e interesses sociais, inclusive prestação de avais, fianças e outros atos de favor, mesmo que a benefício dos próprios sócios.

Parágrafo 5º - Aos sócios incumbidos da gerência serão atribuídos pro labore mensais, fixados por comum acordo e levados a conta das despesas gerais.

Capítulo VI

DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇOS E RESULTADOS SOCIAIS:

Cláusula 6ª - O exercício social corresponde ao ano civil. Ao final de cada exercício levantar-se-á, imediatamente, o balanço geral da sociedade, apurando-se os resultados, que serão desde logo atribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de suas cotas de capital, após a dedução dos encargos eventualmente incidentes, na forma da legislação fiscal aplicável.



Parágrafo 1º - O primeiro exercício social findará em 31 de dezembro de 2006.

Parágrafo 2º - Nenhuma destinação será dada aos resultados sociais até que os sócios a deliberem em reunião, lavrando-se a respectiva ata.

Parágrafo 3º - Todos os resultados das atividades profissionais de advocacia dos sócios, ainda que individualmente auferidas, reverterão a benefício do patrimônio social e serão atribuídos conforme a participação de cada sócio titular no capital.

Capítulo VII

DA DURAÇÃO DA SOCIEDADE E EVENTOS DE DISSOLUÇÃO:

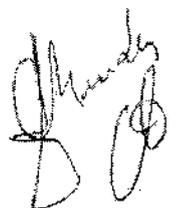
Cláusula 7ª - A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Cláusula 8ª - A morte, incapacidade, insolvência, dissensão ou retirada de qualquer sócio implicarão em dissolução da sociedade, assumindo o cargo de liquidante o sócio remanescente que procederá aos trâmites da liquidação na forma da lei, salvo se a dissolução ocorrer por hipóteses de retirada, dissensão ou denúncia do contrato social, casos em que o liquidante será acolhido pela maioria do capital social

Parágrafo único - Entrando a sociedade em liquidação, os ativos ou passivos que por final se apurarem serão distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção em que titularem o capital social.

Cláusula 9ª - A dissolução prevista na cláusula 8ª não ocorrerá se o sócio remanescente, em prazo de até 90 dias do fato ocorrido ou do recebimento da notificação expressa do outro sócio quanto a sua retirada ou dissensão, manifestar a sua intenção de dar continuidade à sociedade com admissão de outro sócio, que atenda aos requisitos legais, e remanejamento das cotas sociais.

Parágrafo 1º - Ocorrendo a hipótese de continuidade será levantado um balanço especial em prazo subsequente de noventa dias para apurar o valor líquido do patrimônio social e das cotas. Feito isso, o valor das cotas do sócio falecido, incapacitado, insolvente ou retirante será pago ao próprio ou seus herdeiros,



conforme a hipótese, em até doze parcelas mensais, iguais e consecutivas, devidamente corrigidas pelo mesmo índice aplicável à correção dos ativos sociais, vencendo-se a primeira a 30 dias da assinatura da alteração contratual e as demais em igual data dos meses seguintes.

Parágrafo 2º - Em caso de exclusão de sócio por qualquer das hipóteses previstas em lei, inclusive por perda do registro de inscrição na OAB e a deliberação da maioria absoluta do capital social, que concomitantemente delibere a continuidade da sociedade, proceder-se-á conforme previsto no parágrafo 1º desta cláusula.

Capítulo VIII

DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE COTAS:

Cláusula 10ª - Aos sócios é reservado o direito de preferência na aquisição de cotas do capital.

Parágrafo 1º - O sócio que desejar ceder ou transferir, total ou parcialmente suas cotas deverá notificar ao sócio remanescente de sua intenção, especificando quantidade, valor e forma de pagamento, bem como o nome do eventual interessado que deverá atender a qualificação de advogado inscrito.

Parágrafo 2º - Em prazo subsequente de trinta dias da efetivação da notificação, o sócio remanescente deverá expressamente manifestar se deseja exercer seu direito de preferência e/ou se possui alguma restrição ao ingresso do eventual interessado na sociedade.

Parágrafo 3º - Inocorrendo o exercício do direito de preferência por parte do sócio remanescente sobre a totalidade ou partes das cotas ofertadas, e não havendo restrições ao ingresso do eventual interessado na sociedade, o sócio ofertante poderá alienar as cotas sobre as quais não tenha recaído o direito de preferência ao terceiro interessado, nas mesmas condições em que as tenha ofertado ao sócio remanescente.

Parágrafo 4º - Havendo desinteresse do sócio remanescente no exercício do direito de preferência, mas havendo restrições sua ao ingresso de eventual interessado, a



sociedade dissolver-se-á, operando-se sua liquidação nos termos da cláusula 8ª acima.

Capítulo IX

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 11ª - As deliberações sociais serão adotadas por maioria absoluta de votos valendo cada cota um voto inclusive para alteração de cláusulas contratuais, bastando tantas assinaturas quantas sejam necessárias para materializar essa maioria e autorizar o registro.

Parágrafo único - Ao sócio dissidente de deliberação social cabe em prazo subsequente de 30 (trinta) dias do registro da alteração, a manifestação de seu dissenso, com o exercício de seu direito de retirada e procedendo-se como previsto na cláusula 8ª.

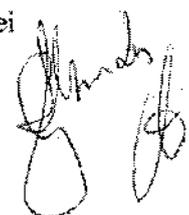
Cláusula 12ª - A solução dos casos omissos será adotada consoante as disposições legais vigentes ao tempo e resolução da maioria absoluta do capital social.

Parágrafo único - Para dirimir controvérsias entre os sócios em caso de exclusão, de retirada ou dissolução parcial e de dissolução total da sociedade fica indicado o Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/BA para estabelecer a mediação e conciliação

Cláusula 13ª - Todos os honorários recebidos pelos advogados que integrem a sociedade reverterão a benefício da mesma, compondo os resultados sociais.

Cláusula 14ª - Fica efeito o foro essencial e contratual o da comarca de Salvador, com exclusão de qualquer outro.

Cláusula 15ª - Os sócios declaram sob as penas da lei, que não exercem nenhum cargo ou ofício público que originem impedimento ou incompatibilidade face o Estatuto da OAB, não participam de outra sociedade de advogados no âmbito desta Seccional e que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeçam de participar de sociedades.

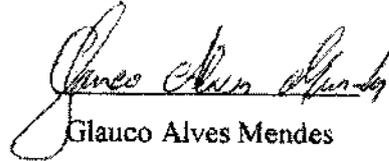


E, por assim estarem justas e contratadas e mutuamente outorgando este contrato em todas as cláusulas e condições, assinam-no em quatro vias de igual teor e mesmos fins, com as duas testemunhas abaixo qualificadas, autorizados todos os usos e registros necessários.

Salvador, 13 de dezembro de 2005.

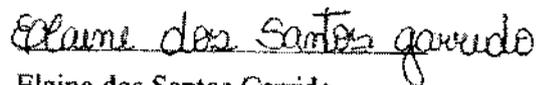


Clodoaldo Narciso dos Reis Coelho



Glaucio Alves Mendes

Testemunhas :



Elaine dos Santos Garrido

CPF/MF 008626475 33

RG 0719334330 SSP/BA



Igor Brandão Barbalho Costa

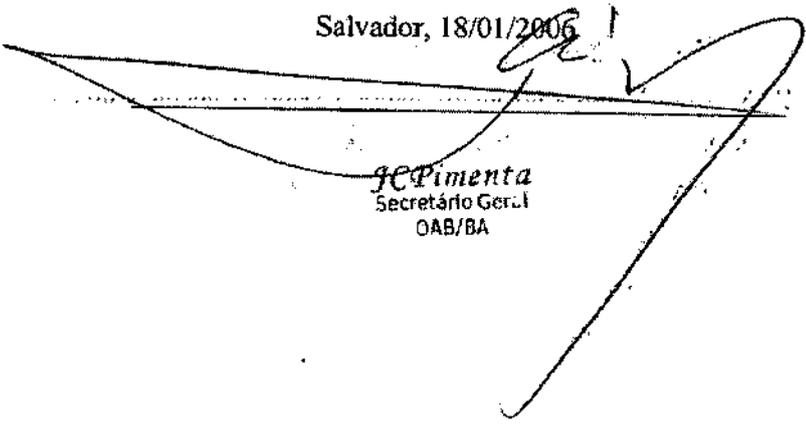
CPF/MF 813934665 91

RG 0856269450 SSP/BA

REGISTRO

Fica nesta data registrado sob nº 1416/2006, o Contrato da Sociedade denominada MENDES E COELHO ADVOGADOS ASSOCIADOS, no Setor de Registro de Sociedade de Advogados, da Secretaria de Inscrições desta Secção da OAB, conforme decisão exarada em 11/01/2006.

Salvador, 18/01/2006



JCPimenta
Secretário Ger.l
OAB/BA

CNPJ nº 07.802.086/0001-15

INSTRUMENTO PARTICULAR DE 1ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS MENDES E COELHO ADVOGADOS ASSOCIADOS PARA RETIRADA DE SÓCIO, ADMISSÃO DE NOVO SÓCIO, ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO SOCIAL, ALTERAÇÃO DE SEDE E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, **CLODOALDO NARCISO DOS REIS COELHO**, brasileiro, natural de Crisópolis/BA, solteiro, nascido em 14/10/1976, advogado, portador de cédula de identidade nº 0488975239 SSP/BA, inscrito na OAB/BA sob nº 16.385, e no CPF/MF sob nº 725212015 53, residente e domiciliado na Av. Alphaville, nº 634, Condomínio Alpha Life, Edifício Aquarela, Torre 3, apartamento 204 - Alphaville, Salvador - BA, Cep: 41701-015; **GLAUCO ALVES MENDES**, brasileiro, natural de Salvador/BA, casado, nascido em 27/12/1971, advogado, portador de cédula de identidade nº 05010849 24 SSP/BA, inscrito na OAB/BA sob nº 16.050, e no CPF/MF sob nº 537446085 49, residente e domiciliado na Rua das Acácias, 66, Pituba, CEP 41810 050, Salvador/BA; únicos sócios da sociedade de advogados denominada **MENDES E COELHO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, com sede em Salvador, Estado da Bahia, na Rua Metódio Coelho, 120, salas 603/604, Edifício Módulo Empresarial, Cidadella, CEP - 40.275 440, inscrita no CNPJ sob o nº 07.802.086/0001-15 e na OAB/BA sob nº 1416/2006, conforme decisão exarada em 18/01/2006, resolvem, por unanimidade e comum acordo alterar e consolidar seu contrato social nos termos a seguir dispostos:

ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

I. Alteração da Razão Social

A sociedade de advogados anteriormente denominada **MENDES E COELHO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, neste ato girará sob a razão social **GLAUCO MENDES ADVOGADOS ASSOCIADOS**.

Em decorrência da deliberação supra citada, fica alterada a Cláusula 1ª do Contrato Social, que passa a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA 1ª - Fica constituída uma sociedade de advogados, que girará sob a razão social de **GLAUCO MENDES ADVOGADOS ASSOCIADOS**.

II. Alteração de Sede da Sociedade

A sociedade de advogados que era estabelecida na Rua Metódio Coelho, 120, salas

1
A sociedade de advogados anteriormente denominada MENDES E COELHO ADVOGADOS ASSOCIADOS
Cidadella, CEP - 40.275 440, inscrita no CNPJ sob o nº 07.802.086/0001-15 e na OAB/BA sob nº 1416/2006, conforme decisão exarada em 18/01/2006, resolvem, por unanimidade e comum acordo alterar e consolidar seu contrato social nos termos a seguir dispostos:

603/604, Edf. Módulo Empresarial, Cidadella, CEP - 40.275 440, passa, neste ato, a ser sediada na Rua Frederico Simões, nº 153, Edifício Empresarial Orlando Gomes, Salas 611/612, Caminho das Árvores - Salvador/Ba, CEP 41.820-774.

Em razão da modificação de sede passa a Cláusula 1ª, parágrafo 1º, a ter a seguinte redação:

Parágrafo 1º. A Sociedade tem sede e foro nesta cidade de Salvador, na Rua Frederico Simões, nº 153, Edifício Empresarial Orlando Gomes, Salas 611/612, Caminho das Árvores - Salvador/Ba, CEP 41.820-774.

III. Retirada e Admissão de novo Sócio.

I.1. Retira-se da sociedade o sócio **CLÓDOALDO NARCISO DOS REIS COELHO**, mediante a transmissão pelo presente instrumento das suas 30.000 (trinta mil) quotas da seguinte forma e proporções:

- a) 29.400 (vinte e nove mil e quatrocentas) quotas no valor de R\$1,00 cada para o sócio **GLAUCO ALVES MENDES** e todos os seus direitos e obrigações decorrentes de tais valores mobiliários, conferindo-se mutuamente quitação para nada mais reclamar de parte a parte.
- b) 600 (seiscentas) quotas no valor de R\$1,00 cada para o novo sócio ora admitido na sociedade por este ato, **GUSTAVO VIEIRA ALVES**, brasileiro, natural de Miguel Calmon/BA, solteiro, nascido em 02/12/1982, advogado, portador de cédula de identidade nº 09581167-25 SSP/BA, inscrito na OAB/BA sob nº 29.208, e no CPF/MF sob nº 006.133.845-12, residente e domiciliado na Rua Vila São Roque, Condomínio Vale das Flores, Edf. Gerânio, Apt. 801, Campinas de Brotas, Salvador-Bahia, Cep: 40.276-140, e todos os seus direitos e obrigações decorrentes de tais valores mobiliários, conferindo-se mutuamente quitação para nada mais reclamar de parte a parte.

Em decorrência das deliberações supra citadas, passa então o capital social da sociedade a ser distribuído entre os sócios da seguinte forma:

Sócios	Quotas detidas	Valor (R\$)	Participação (%)
Glauco Alves Mendes	59.400	59.400	99%
Gustavo Vieira Alves	600	600	01%

2
A Admissão e a Retirada de Sócios, bem como a alteração de Endereço da Sociedade, são atos de natureza administrativa, não sendo necessários para sua validade a intervenção do Poder Judiciário.

[Handwritten signatures and initials]

Em decorrência das deliberações supra citadas, fica alterada a Cláusula 3ª do Contrato Social, que passa a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA 3ª. O capital social é de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), dividido em 60.000 (sessenta mil) quotas, de valor nominal R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente no país, assim distribuído entre os sócios:

Sócios	Quotas detidas	Valor (R\$)	Participação (%)
Glauco Alves Mendes	59.400	59.400	99%
Gustavo Vieira Alves	600	600	01%
TOTAL	60.000	60.000,00	100,00%

IV. Alteração da Administração Social

Fica alterada a Cláusula 5ª do Contrato Social, parágrafos 1º, 2º, 3º e 5º, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Cláusula 5ª - A gerência e administração dos negócios sociais, cabe ao sócio GLAUCO ALVES MENDES, que usará o título de Sócio-Gerente, praticando os atos conforme estabelecido nos parágrafos seguintes:

Parágrafo 1º - Para os seguintes atos a sociedade estará representada pela assinatura isolada do sócio-gerente ou de procurador constituído em nome da sociedade:

Parágrafo 2º - Para os seguintes atos a sociedade estará representada do sócio-gerente:

Parágrafo 3º - Para todos os demais atos ordinários e extraordinários de administração societária, não elencados nos parágrafos 1º e 2º desta cláusula, a sociedade estará representada pela assinatura do sócio-gerente, ou um procurador constituído em nome da Sociedade. Entre atos exemplificam-se os seguintes:

Parágrafo 5º - Ao sócio incumbido da gerência será atribuído pro labore mensais, fixados por comum acordo e levados à conta das despesas gerais.

[Handwritten signatures]

[Handwritten signature]

IV. CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Em decorrência das deliberações acima, fica alterado e consolidado o texto do Contrato Social, que passa a vigorar com a seguinte redação:

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS

GLAUCO MENDES ADVOGADOS ASSOCIADOS

CNPJ nº 07.802.086/0001-15

Pelo presente instrumento particular, Glauco Alves Mendes, brasileiro, maior, casado, residente e domiciliado na Rua das Acácias, 66, Pituba, CEP 41810 050, Salvador/Ba, portador de RG nº 05010849 24 SSP/BA e CPF/MF nº 537446085 49, inscrito na OAB/BA sob o nº 16.050 e Gustavo Vieira Alves, brasileiro, natural de Miguel Calmon/BA, solteiro, nascido em 02/12/1982, advogado, portador de cédula de identidade nº 09581167-25 SSP/BA, inscrito na OAB/BA sob nº 29.208, e no CPF/MF sob nº 006.133845-12, residente e domiciliado na Rua Vila São Roque, Condomínio Vale das Flores, Edf. Gerânio, Apt. 801, Campinas de Brotas, Salvador-Bahia, Cep: 40.276-1400, têm entre si, justa e contratada, a constituição de sociedade civil de prestação de serviços advocatícios, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes e legislação que disciplina a matéria, em especial a Lei nº 8.906 de 04/07/94.

Capítulo I

DA RAZÃO SOCIAL E SEDE:

4
P. Interesses Fundamentais do Contrato Social de GLAUCO MENDES ADVOGADOS ASSOCIADOS
14 de março de 2012

[Handwritten signatures]

[Handwritten signature]

Cláusula 1ª - Fica constituída uma sociedade de advogados, que girará sob a razão social de **GLAUCO MENDES ADVOGADOS ASSOCIADOS**.

Parágrafo 1º - A Sociedade tem sede e foro nesta cidade de Salvador, na Rua Frederico Simões, nº 153, Edifício Empresarial Orlando Gomes, Salas 611/612, Caminho das Árvores - Salvador/Ba, CEP 41.820-774.

Parágrafo 2º - Poderão ser abertos e fechados escritórios em qualquer ponto do território nacional, sempre sob responsabilidade direta de um dos sócios, respeitada a obrigação de inscrição suplementar do responsável e da própria sociedade, bem como a devida comunicação à Seccional do registro original.

Capítulo II

DOS OBJETIVOS SOCIAIS:

Cláusula 2ª - A sociedade tem por objetivo disciplinar a colaboração recíproca no trabalho profissional, bem como o expediente e resultados patrimoniais auferidos na prestação de serviços de advocacia em geral. Aqueles serviços privativos da advocacia, conforme reservados no Estatuto dos Advogados serão exercidos individualmente pelos sócios, ainda que revertam ao patrimônio social os respectivos honorários.

Capítulo III

DO CAPITAL SOCIAL:

Cláusula 3ª - O capital social é de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) totalmente integralizados neste ato, dividido em 60.000 quotas (sessenta mil cotas) quotas de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, distribuídas entre os sócios da seguinte forma:

Sócios	Quotas detidas	Valor (R\$)	Participação (%)
Glauco Alves Mendes	59.400	59.400	99%
Gustavo Vieira Alves	600	600	01%

Capítulo IV

DA RESPONSABILIDADE DOS SOCIOS

Em testemunha do que acima se declara, assinamos e colocamos nossos selos e rubricas em 10 de maio de 2013, em Salvador, Bahia.

Glauco Alves Mendes

Gustavo Vieira Alves

5



Cláusula 4ª - Os advogados integrantes dos quadros da Sociedade respondem subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos Clientes no exercício da advocacia, por ação ou omissão, sendo solidária a responsabilidade dos mesmos pelas obrigações que aquela contrair perante terceiros, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possa incorrer, na forma dos artigos 17 da Lei 8 906, art. 40 do Regulamento Geral e inciso X do art. 2º do Provimento 92/2000 do Conselho Federal.

Capítulo V

DA ADMINISTRAÇÃO SOCIAL:

Cláusula 5ª - A gerência e administração dos negócios sociais, cabe ao sócio **GLAUCO ALVES MENDES**, que usará o título de Sócio-Gerente, praticando os atos conforme estabelecido nos parágrafos seguintes:

Parágrafo 1º - Para os seguintes atos a sociedade estará representada pela assinatura isolada do sócio-gerente ou de procurador constituído em nome da sociedade:

- a) representação perante terceiros em geral, inclusive repartições públicas de qualquer natureza e entidades do sistema financeiro bem como representação em juízo ou fora dele, ativa e passivamente;
- b) despedida e punição de empregados, liberação e movimentação de FGTS e outros previdenciários, quitações e rescisões trabalhistas, representação perante entidades sindicais, previdenciárias e órgãos do Ministério do Trabalho;
- c) emitir faturas;
- d) praticar os atos ordinários de administração dos negócios sociais.

Parágrafo 2º - Para os seguintes atos a sociedade estará representada do sócio-gerente:

- a) constituição de procurador *ad negotia* com poderes determinados e tempo certo de mandato, podendo haver mais de um procurador;
- b) alienar, onerar, ceder e transferir bens imóveis e direitos a eles relativos, fixando e aceitando preços e formas de pagamento, recebendo e dando quitações, transferindo e emitindo posse e domínio, transigindo.

Parágrafo 3º - Para todos os demais atos ordinários e extraordinários de administração societária, não elencados nos parágrafos 1º e 2º desta cláusula, a sociedade estará representada pela assinatura do sócio-gerente, ou um procurador constituído em nome da Sociedade. Entre atos exemplificam-se os seguintes:

- a) outorga, aceitação e assinatura de contratos ou atos jurídicos em geral, com assunção de obrigações e outras cláusulas;
- b) abertura e encerramento de contas bancárias, emitindo, endossando e recebendo cheques e ordens de pagamento;
- c) aceite de título cambiários e comerciais em geral, resultantes de obrigações da sociedade;
- d) constituição de procurador *ad judicia*, podendo haver mais de um procurador;
- e) receber e dar quitação de créditos, dinheiros e valores.

Parágrafo 4º - É absolutamente vedado, sendo nulo e inoperante em relação à sociedade, o uso da razão social para fins e objetivos estranhos às atividades e interesses sociais, inclusive prestação de avais, fianças e outros atos de favor, mesmo que a benefício dos próprios sócios.

Parágrafo 5º - Ao sócio incumbido da gerência será atribuído *pro labore* mensais, fixados por comum acordo e levados à conta das despesas gerais.

Capítulo VI

DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇOS E RESULTADOS SOCIAIS:

Cláusula 6ª - O exercício social corresponde ao ano civil. Ao final de cada exercício levantar-se-á, imediatamente, o balanço geral da sociedade, apurando-se os resultados, que serão desde logo atribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de suas cotas de capital, após a dedução dos encargos eventualmente incidentes, na forma da legislação fiscal aplicável.

Parágrafo 1º - O primeiro exercício social findará em 31 de dezembro de 2006.

Parágrafo 2º - Nenhuma destinação será dada aos resultados sociais até que os sócios a deliberem em reunião, lavrando-se a respectiva ata.

7
1. de 2006 (1-322)

[Handwritten signatures and initials]

[Handwritten signature]

Parágrafo 3º - Todos os resultados das atividades profissionais de advocacia dos sócios, ainda que individualmente auferidas, reverterão a benefício do patrimônio social e serão atribuídos conforme a participação de cada sócio titular no capital.

Capítulo VII

DA DURAÇÃO DA SOCIEDADE E EVENTOS DE DISSOLUÇÃO:

Cláusula 7ª - A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Cláusula 8ª - A morte, incapacidade, insolvência, dissensão ou retirada de qualquer sócio implicarão em dissolução da sociedade, assumindo o cargo de liquidante o sócio remanescente que procederá aos trâmites da liquidação na forma da lei, salvo se a dissolução ocorrer por hipóteses de retirada, dissensão ou denúncia do contrato social, casos em que o liquidante será acolhido pela maioria do capital social.

Parágrafo Único - Entrando a sociedade em liquidação, os ativos ou passivos que por final se apurarem serão distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção em que titularem o capital social.

Cláusula 9ª - A dissolução prevista na cláusula 8ª não ocorrerá se o sócio remanescente, em prazo de até 90 dias do fato ocorrido ou do recebimento da notificação expressa do outro sócio quanto a sua retirada ou dissensão, manifestar a sua intenção de dar continuidade à sociedade com admissão de outro sócio, que atenda aos requisitos legais, e remanejamento das cotas sociais.

Parágrafo 1º - Ocorrendo a hipótese de continuidade será levantado um balanço especial em prazo subsequente de noventa dias para apurar o valor líquido do patrimônio social e das cotas. Feito isso, o valor das cotas do sócio falecido, incapacitado, insolvente ou retirante será pago ao próprio ou seus herdeiros, conforme a hipótese, em até doze parcelas mensais, iguais e consecutivas, devidamente corrigidas pelo mesmo índice aplicável à correção dos ativos sociais, vencendo-se a primeira a 30 dias da assinatura da alteração contratual e as demais em igual data dos meses seguintes.

Parágrafo 2º - Em caso de exclusão de sócio por qualquer das hipóteses previstas em lei, inclusive por perda do registro de inscrição na OAB e a deliberação da maioria absoluta do capital social, que concomitantemente delibere a continuidade da sociedade, proceder-se-á conforme previsto no parágrafo 1º desta cláusula.

[Handwritten signatures]

[Handwritten signature]

Capítulo VIII

DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE COTAS:

Cláusula 10ª - Aos sócios é reservado o direito de preferência na aquisição de cotas do capital.

Parágrafo 1º - O sócio que desejar ceder ou transferir, total ou parcialmente suas cotas deverá notificar ao sócio remanescente de sua intenção, especificando quantidade, valor e forma de pagamento, bem como o nome do eventual interessado que deverá atender a qualificação de advogado inscrito.

Parágrafo 2º - Em prazo subsequente de trinta dias da efetivação da notificação, o sócio remanescente deverá expressamente manifestar se deseja exercer seu direito de preferência e/ou se possui alguma restrição ao ingresso do eventual interessado na sociedade.

Parágrafo 3º - Inocorrendo o exercício do direito de preferência por parte do sócio remanescente sobre a totalidade ou partes das cotas ofertadas, e não havendo restrições ao ingresso do eventual interessado na sociedade, o sócio ofertante poderá alienar as cotas sobre as quais não tenha recaído o direito de preferência ao terceiro interessado, nas mesmas condições em que as tenha ofertado ao sócio remanescente.

Parágrafo 4º - Havendo desinteresse do sócio remanescente no exercício do direito de preferência, mas havendo restrições sua ao ingresso de eventual interessado, a sociedade dissolver-se-á, operando-se sua liquidação nos termos da cláusula 8ª acima.

Capítulo IX

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 11ª - As deliberações sociais serão adotadas por maioria absoluta de votos valendo cada cota um voto inclusive para alteração de cláusulas contratuais, bastando tantas assinaturas quantas sejam necessárias para materializar essa maioria e autorizar o registro.

Parágrafo único - Ao sócio dissidente de deliberação social cabe em prazo subsequente de 30 (trinta) dias do registro da alteração, a manifestação de seu dissenso, com o exercício de seu direito de retirada e procedendo-se como previsto na cláusula 8ª.

1. Alteração do Contrato Social da Sociedade em Nome de Comércio de Responsabilidade Limitada, inscrita no CNPJ nº 10.103.000/0001-00, com sede em São Paulo, SP, inscrita no CNPJ nº 10.103.000/0001-00, em 20/03/2012.



9 

Cláusula 12ª - A solução dos casos omissos será adotada consoante as disposições legais vigentes ao tempo e resolução da maioria absoluta do capital social.

Parágrafo único – Para dirimir controvérsias entre os sócios em caso de exclusão, de retirada ou dissolução parcial e de dissolução total da sociedade fica indicado o Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/BA para estabelecer a mediação e conciliação.

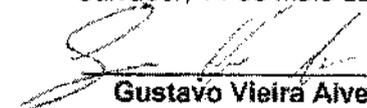
Cláusula 13ª - Todos os honorários recebidos pelos advogados que integram a sociedade reverterão a benefício da mesma, compondo os resultados sociais.

Cláusula 14ª - Fica eleito o foro essencial e contratual o da comarca de Salvador, com exclusão de qualquer outro.

Cláusula 15ª - Os sócios declaram sob as penas da lei, que não exercem nenhum cargo ou ofício público que originem impedimento ou incompatibilidade face o Estatuto da OAB, não participam de outra sociedade de advogados no âmbito desta Seccional e que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeçam de participar de sociedades.

E, por assim estarem justos e contratados assinam o presente instrumento de Alteração e Consolidação do Contrato Social, em quatro vias de igual teor e mesmos fins, com as duas testemunhas abaixo qualificadas, autorizados todos os usos e registros necessários.

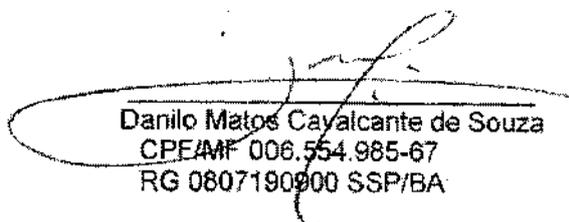
Salvador, 14 de maio de 2012.

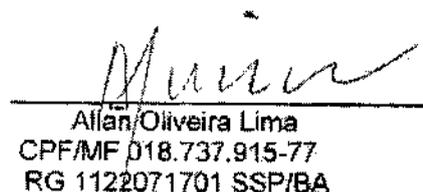

Gustavo Vieira Alves


Glaucio Alves Mendes


Clodoaldo Narciso dos Reis Coelho

Testemunhas :

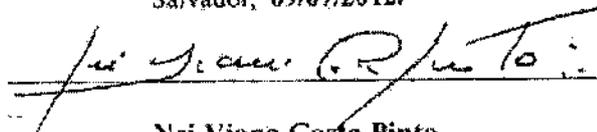

Danilo Matos Cayalcante de Souza
CPF/MF 006.554.985-67
RG 0807190900 SSP/BA


Allan Oliveira Lima
CPF/MF 018.737.915-77
RG 1122071701 SSP/BA

AVERBAÇÃO

Fica nesta data averbada à margem do registro Primitivo sob nº 1416/2006 a Alteração Contratual da Sociedade denominada "MENDES E COELHO ADVOGADOS ASSOCIADOS", a qual passou a titular-se "GLAUCO MENDES ADVOGADOS ASSOCIADOS", no Livro 70-A, fls. 147 a 156, da Secretaria Registro de Sociedade de Advogados desta Seção da OAB/BA, conforme decisão exarada 09/07/2012.

Salvador, 09/07/2012.



Nei Viana Costa Pinto
Secretário Geral OAB/BA

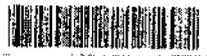
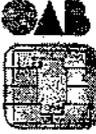
TEM FE PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 06270275

UNO OBRIGATORIO PARA TODOS OS PAISES LEGAIS (ART. 13 DA LEI Nº 8.069/90)



RESISTÊNCIA DO PORTADOR

05124747021

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
 CONSELHO SECCIONAL DA TAMA
 IDENTIDADE DO ADVOGADO

CPF: 08208

Nome: JOSEFAYR ALMEIDA ALVES

Matrícula: CLEMAR SAMPAIO ALVES
 MARINALVA VIEIRA ALVES

Matrícula: MIGUEL CALMON BA

RG: 0945616724 - SSP-BA

Estado de Matrícula: MATRÍCULA

RAO: NÃO

DATA DE EXPIRAÇÃO: 07/12/2021

006-535-845-12

187082000






UNIVERSIDADE
CANDIDO MENDES

PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO
E PESQUISA

CERTIFICADO

A Pró-Reitoria da Universidade Candido Mendes, no uso de suas atribuições, confere o presente certificado de Pós Graduação *Lato Sensu* a **GUSTAVO VIEIRA ALVES**, Brasileiro(a), nascido(a) em **02/12/1982**, natural de Miguel Calmon/BA, portador(a) do documento de Identificação n.º 958116725, que concluiu o curso de Especialização intitulado **DIREITO ADMINISTRATIVO E CONTRATOS**, com carga horária de **360 horas**, realizado no período de 05 de abril de 2016 a 27 de maio de 2019, estando autorizado(a) a gozar de todos os direitos e prerrogativas legais, na forma da Resolução CNE/CES nº1, de 8 de junho de 2007 e da Resolução CNE/CES nº1, de 6 de abril de 2018.

Rio de Janeiro, 09 de agosto de 2019.

Maria Isabel Mendes de Almeida
Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa

Leonardo Soares Madeira Torio Ribeiro
Coordenador Acadêmico

Universidade Candido Mendes

Certificado registrado de acordo com a Resolução CNE/CES nº1, de 08 de junho de 2007 e da Resolução CNE/CES nº1, de 6 de abril de 2018.

Registro nº 192337-19

Livro nº 21 Folha nº 100

Rio de Janeiro-RJ, 21 de AGOSTO de 2019


Secretaria Acadêmica

Universidade Candido Mendes

Credenciada pelo Decreto de Credenciamento s/nº de 24 de novembro de 1997 (DOU nº 228 - Seção 1 - pág. 27484 de 25 de novembro de 1997).

A IES declara que o presente curso cumpriu todas as disposições da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996 - LDB (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional).

Média mínima para aprovação: 7,0
Frequência mínima para aprovação: 75%



HISTÓRICO ESCOLAR DO CURSO DE PÓS GRADUAÇÃO LATO SENSU EM DIREITO ADMINISTRATIVO E CONTRATOS

ÁREA DE CONHECIMENTO DO CURSO: CIÊNCIAS SOCIAIS, NEGÓCIOS E DIREITO

Disciplina	CH	Frequência	Nota	Corpo Docente	Titulação
Contratos e licitações	40	100%	9.83	Eduardo Verissimo Alves de Carvalho	Mestre
Contratos, Práticas Comerciais e sua Responsabilidade	40	100%	9.83	Margarida Aparecida de Oliveira	Mestre
Poderes e Deveres Administrativos	40	100%	9.17	Willian de Faria Alves	Mestre
Teoria Geral e Princípios do Direito Administrativo	40	100%	9.50	Eliseu da Costa Gonçalves	Mestre
Tópicos Especiais em Ciências Jurídicas	20	100%	9.83	Dulcilene Aparecida Mapelli Rodrigues	Mestre
Viabilidade Econômico-Financeira de Projetos	40	100%	9.17	Rita Eliane da Silva	Mestre
Metodologia Científica	20	100%	9.83	Elida Ferreira Guerra	Mestre
Educação em Direitos Humanos	20	100%	9.17	Simone Nunes Freitas Araújo	Mestre
Administração Pública: Direta e Indireta	40	100%	9.50	José Fábio Ribeiro	Mestre
Libras - Língua Brasileira de Sinais	20	100%	9.17	Tatiana Benevides Magalhães Braga	Doutora
Docência no Ensino Superior	20	100%	9.17	Paulo Roberto Oliveira Dias	Doutor
Bases Socio-antropológicas dos Afro-Descendentes	20	100%	9.17	Walteir Luiz Betoni	Mestre

Monografia: "As Parcerias Público Privadas (PPP) e Seus Aspectos Legais no Direito Administrativo." - Nota: 8.90



PRÆTORIUM

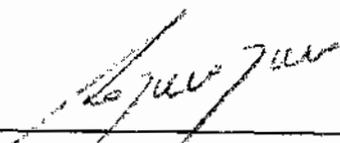
NÚCLEO DE ESTUDOS E ATUALIZAÇÃO EM DIREITO

Certificamos que GLAUCO ALVES MENDES

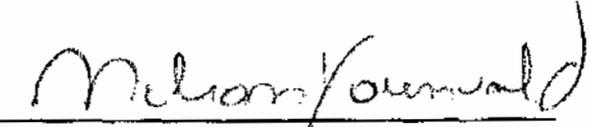
Freqüentou o Curso BÁSICO/SÁBADO

No período de 08/08/98 a 19/12/98 Carga Horária 190 H/AULA

Belo Horizonte, 19 de DEZEMBRO de 1998



Coordenador



Coordenador



FUNDAÇÃO ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO-FESMIP/BA

CERTIFICADO

O Diretor da Escola Superior do Ministério Público da Bahia, no uso de suas atribuições estatutárias, confere a

Glauco Alves Mendes

o presente certificado de aproveitamento no **Curso de Atualização Jurídica**, realizado em Salvador, no período de 11 de março a 19 de junho de 1999, com carga horária de 360 horas.

Salvador, 19 de junho de 1999

Aluno(a) *Glauco Alves Mendes*.

Magalhães Maria Sales Brito
Magalhães Maria Sales Brito
Diretora - FESMIP/BA

CONTEÚDO

PROFESSORES	DISCIPLINA	CARGA HORÁRIA	METODOLOGIA	HORÁRIO
Wellington César Lima e Silva	Direito Penal	65 horas	Exposição Debate Exercício	19 às 22 horas
Júlio César Dórea Gusmão	Direito Processual Penal	65 horas	Exposição Prática	19 às 22 horas
Edith Hupsel	Direito Administrativo	40 horas	Exposição Participada	19 às 22 horas
Antonio Claudio M. da Silva	Direito Constitucional	40 horas	Exposição Participada	19 às 22 horas
Luiz Viana Queiroz Cristiano Chaves de Farias	Direito Civil	65 horas	Exposição Participada	19 às 22 horas
José Augusto Nascimento	Direito Processual Civil	65 horas	Interpretação de Textos e Questões	19 às 22 horas
Sérgio Mendes	Direito Ambiental	20 horas	Exposição	8 às 12 horas
Aurisvaldo Melo Sampaio	Defesa do Consumidor			

APROVEITAMENTO - "S"



Certificado

A Universidade Gama Filho, de acordo com o Regimento Geral, certifica que

Glauco Alves Mendes

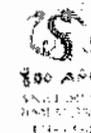
Filiação, Clovis Penalva Mendes Filho e Célia Maria Lopes A. Mendes, natural da Bahia, conduiu o **Curso de Especialização em Direito do Trabalho e Previdenciário**, com um total de 360 horas/aula, realizado no período de março a dezembro de 2000, nos termos da Resolução CES nº 03/99, de 05 de outubro de 1999, do Conselho Nacional de Educação.

Campus Gonzaga da Gama Filho, 16 de agosto de 2002.

Coordenação Central de Pós-Graduação
e Atividades Complementares - CEPAC

Vice-Reitor Acadêmico

CONCLUINTE



D. GLAUCO ALVES MENDES

Ha realizado la comunicación: **"O financiamento das campanhas eleitorais e a minirreforma eleitoral brasileira de 2015"**, en el **CONGRESO INTERNACIONAL DE HISTORIA DE LOS DERECHOS HUMANOS. EL CINCUENTENARIO DE LOS PACTOS INTERNACIONALES DE DERECHOS HUMANOS DE LA ONU. HOMENAJE A LA PROFESORA M^{ra}. ESTHER MARTÍNEZ QUINTEIRO**, organizado en el marco de las actividades del Departamento de Historia Medieval, Moderna y Contemporánea de la Universidad de Salamanca (USAL).

Celebrado en los días 4, 5, 6 y 7 de octubre de 2016 en la Facultad de Geografía e Historia, el Centro de Estudios Brasileños y la Facultad de Derecho de la Universidad de Salamanca, con una carga horaria lectiva de 40 h.

Para que conste a los efectos oportunos, se expide el presente certificado en Salamanca, a 7 de octubre de 2016.

La Directora del Congreso

D^a. M^a. Paz Pando Ballesteros



FESMIP

Certificado

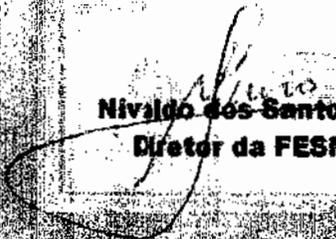


O Diretor da Fundação Escola Superior do Ministério Público do Estado da Bahia e a Presidente da Associação dos Procuradores do Estado da Bahia de acordo com suas atribuições estatutárias, conferem a

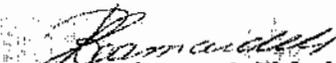
Glauco Alves Mendes

o presente certificado de conclusão do
"Curso de Gestão Administrativa Municipal"

Salvador, 16 de Dezembro de 2005



Nivaldo dos Santos Aquino
Diretor da FESMIP/BA



Barbara Camardelli Loi
Presidente da APEB

Período do Curso: 04 de Novembro de 2005 a 16 de Dezembro de 2005

Carga Horária: 28 horas

Ementa:

- **Noções Introdutórias do Regime Jurídico Administrativo**
- **Servidores Públicos**
- **Licitações Públicas**
- **Contratos Administrativo**
- **Convênios e Ajustes de Cooperação**
- **Orçamento Público**
- **Lei de Responsabilidade Fiscal**
- **Gestão Administrativo e Crime de Responsabilidade**



**Fundação Escola Superior do Ministério Público do
Estado da Bahia - FESMIP/BA**



Associação dos Procuradores do Estado da Bahia - APEB



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Itapicuru - Bahia

ANO VIII - Edição Nº 684

BAHIA - 11 de Fevereiro de 2020 - Terça-feira

Atos Administrativos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPICURU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-SEAD
Praça da Bandeira, 58, centro. CEP: 48475-000. Itapicuru-Ba
CNPJ: 13.647.557/0001-60 e-mail: pmitapicuru@ig.com.br 75 3430-2155



EXTRATO DE CONTRATO Nº 002/2020

Aos cinco dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte, em cumprimento a Lei Federal nº 8.666/93, torna público o resumo do Termo de Contrato nº 002/2020, tendo como objeto: Contratação de pessoa jurídica para consultoria administrativa, através de emissão de pareceres, em matéria de direito administrativo e constitucional, com consultoria preventiva a tendência, como o resultado trabalho executado, e a redução acentuada dos contenciosos judiciais, conforme especificações contidas na IN 001/2019. Contratado (a): **GLAUCO MENDES ADVOGADOS ASSOCIADOS - EPP**, CNPJ: 07.802.086/0001-15, Valor global de R\$ 130.000,00. Dotação: 02.01; 2.002; 3.3.90.35.00. Data: 06/01/2020. Itacuci Barreto Lima – Secretário de Administração.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 003/2020

Aos cinco dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte, em cumprimento a Lei Federal nº 8.666/93, torna público o resumo do Termo de Contrato nº 003/2020, tendo como objeto: serviços advocatícios de consultoria jurídica na área do direito administrativo prestação de contas ao TCM e TCU, apoio ao controle interno, com elaboração de pareceres e orientação jurisdicional e técnica aos órgãos e entidades da administração direta dessa município, conforme especificações contidas na IN002/2020. Contratado (a): **EMANUEL ALMEIDA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCÁCIA**, CNPJ: 06.231.454/0002-00, Valor global de R\$ 72.000,00. Dotação: 05.01; 2.006; 3.3.90.39.00. Data: 06/01/2020. Itacuci Barreto Lima – Secretário de Administração.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 004/2020

Aos cinco dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte, em cumprimento a Lei Federal nº 8.666/93, torna público o resumo do Termo de Contrato nº 004/2020, tendo como objeto: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de apresentação artística da Banda **ZÉ VAQUEIRO ESTILIZADO**, durante o encerramento da Padroeira Nossa Senhora de Nazaré, que realizar-se-á no dia 12 de Janeiro do corrente, conforme especificações contidas na IN003/2020. Contratado (a): **GILDEVAN PEREIRA DA SILVA**, CNPJ: 10.689.748/0001-63, Valor global de R\$ 35.000,00. Dotação: 10.01; 2.049; 3.3.90.39.00. Data: 07/01/2020. Itacuci Barreto Lima – Secretário de Administração.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 005/2020

Aos cinco dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte, em cumprimento a Lei Federal nº 8.666/93, torna público o resumo do Termo de Contrato nº 005/2020, tendo como objeto: Contratação de pessoa jurídica para fornecimento de fogos de artifícios, para os mesmos serem utilizados durante os eventos religiosos na sede e nos povoados da zona rural deste município, pois são eventos de grande tradição em nossa cultura, conforme especificações contidas na DISP001/2020. Contratado (a): **Ramon Rodrigues de Lima**, CNPJ: 00.792.141/0001-94, Valor global de R\$ 17.350,00. Dotação: 10.01; 2.059; 3.3.90.30.00. Data: 09/01/2020. Itacuci Barreto Lima – Secretário de Administração

EXTRATO DE CONTRATO Nº 006/2020

Aos cinco dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte, em cumprimento a Lei Federal nº 8.666/93, torna público o resumo do Termo de Contrato nº 006/2020, tendo como objeto: Contratação de pessoa física para locação de um imóvel, imóvel este situado à rua Francisco Ferreira Linhares, que será utilizado como base provisória da PM – Polícia Militar, conforme especificações contidas na DISP002/2020. Contratado (a): **José Adilson Matos da Silva**, CPF: 627.741.745-20, Valor global de R\$ 8.640,00. Dotação: 05.01; 2.006; 3.3.90.36.00. Data: 09/01/2020. Itacuci Barreto Lima – Secretário de Administração.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 007/2020

Aos cinco dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte, em cumprimento a Lei Federal nº 8.666/93, torna público o resumo do Termo de Contrato nº 007/2020, tendo como objeto: Contratação de pessoa física para locação de um imóvel, imóvel este situado à Av. Antonio Carlos Magalhães, que será utilizado como base para funcionamento da CIPE – Companhia Independente de Polícia Especializada, conforme especificações contidas na DISP003/2020. Contratado (a): **Kátia Maria dos Reis Oliveira**, CPF: 501.985.805-68, Valor global de R\$ 9.600,00. Dotação: 05.01; 2.000; 3.3.90.36.00. Data: 09/01/2020. Itacuci Barreto Lima – Secretário de Administração



Este documento está disponibilizado no site www.itapicuru.ba.gov.br

Documento assinado digitalmente conforme MP nº - 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Imprensa Oficial



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA
CNPJ - 13.885.231/0001-71

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA
CNPJ nº 13.885.231/0001-71
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DO ATO
INEXIGIBILIDADE Nº 004/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010/2021

O Prefeito de Esplanada – Bahia ratifica a Inexigibilidade de Licitação nº 004/2021, consequente do processo administrativo nº 010/2021, que tem por objeto a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL VOLTADA PARA AS SECRETARIAS, SETOR DE COMPRAS, LICITAÇÃO E ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO NO MUNICÍPIO DE ESPLANADA - BAHIA, de acordo com o art. 25, II, da Lei nº. 8.666/93. Vigência Contratual: a partir de 05/01/2021, com prazo de 12 (doze) meses. Recurso Orçamentário:

1001.2003.3.3.90.39 – 0100/0142

Contratado: GLAUCO MENDES ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ: 07.802.086/0001-15. Valor Global R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais). Data: 05/01/2021. José Naudinho Alves dos Santos. Prefeito Municipal de Esplanada.

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito de Esplanada, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, resolve homologar a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 004/2021, tendo como objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL VOLTADA PARA AS SECRETARIAS, SETOR DE COMPRAS, LICITAÇÃO E ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO NO MUNICÍPIO DE ESPLANADA - BAHIA. Vigência Contratual: a partir de 05/01/2021, com prazo de 12 (doze) meses. Recurso Orçamentário:

1001.2003.3.3.90.39 – 0100/0142

Contratado: GLAUCO MENDES ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ: 07.802.086/0001-15. Valor Global: R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais). Data: 05/01/2021. José Naudinho Alves dos Santos. Prefeito Municipal de Esplanada.

DISPENSA DE LICITAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE Nº 004/2021
CONTRATO Nº 016/2021

O Prefeito Municipal de Esplanada, no uso de suas atribuições, torna pública a Contratação: Licitação: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010/2021. Modalidade: DISPENSA DE LICITAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE Nº 004/2021. Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL VOLTADA PARA AS SECRETARIAS, SETOR DE COMPRAS, LICITAÇÃO E ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO NO MUNICÍPIO DE ESPLANADA - BAHIA. Vigência: 12 (doze) meses. Recurso Orçamentário:

1001.2003.3.3.90.39 – 0100/0142

Contrato Nº 016/2021. Fornecedor: GLAUCO MENDES ADVOGADOS ASSOCIADOS CNPJ Nº. 07.802.086/0001-15; Data: 05/01/2021. Valor Global: R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais). José Naudinho Alves dos Santos. Prefeito do Município de Esplanada



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EUNÁPOLIS

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E RATIFICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE Nº004/2021

Diante do parecer prévio emitido pelo Procurador do Município, bem como a decisão da Comissão Permanente de Licitação, Reconheço, HOMOLOGO e RATIFICO o presente termo de Inexigibilidade para que surtam seus efeitos legais em face do Processo Administrativo nº010.3/2021, reconhecendo situação de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, cuja favorecida é a Empresa GLAUCO MENDES ADVOGADOS ASSOCIADOS EPP, inscrita no CNPJ sob nº07.802.086/0001-15, tendo por objeto a Prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica nos procedimentos de interesse do contratante junto ao Tribunal de Contas da União, Tribunal de Contas do Estado da Bahia e Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia, no valor de R\$165.000,00 (Cento e Sessenta e cinco Mil Reais), observando-se os dispositivos da Lei 8.666/93 na sua redação atual no que cabe à contratação supracitada. Eunápolis - BA, 08 de fevereiro de 2021. Cordélia Torres de Almeida. Prefeita.

EXTRATO DE CONTRATO Nº CT 008.3/2021
INEXIGIBILIDADE Nº004/2021

A Prefeita Municipal de Eunápolis – BA torna pública a contratação: Inexigibilidade nº004/2021, Contratante: Município de Eunápolis - BA, CNPJ 16.233.439/0001-02; Contratado: GLAUCO MENDES ADVOGADOS ASSOCIADOS EPP - nº nº07.802.086/0001-15 Objeto: Prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica nos procedimentos de interesse do contratante junto ao Tribunal de Contas da União, Tribunal de Contas do Estado da Bahia e Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia. No valor total de R\$165.000,00 (Cento e Sessenta e cinco Mil Reais). Assinatura: 08 de fevereiro de 2021. Vigência: 08 de janeiro de 2022. Cordélia Torres de Almeida – Prefeita Municipal.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: A8T7QVF5YXHOSCGPIGVGZG

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.



PEÇAS DE DESGASTES, EXCETO PAPEL, ESTÃO INCLUSOS NO VALOR MENSAL DO ALUGUEL SENDO SEU FORNECIMENTO DE RESPONSABILIDADE DA LOCADORA. **CONTRATADO:** MARLENE APARECIDA SANTOS FARIAS BRITO ME. **VALOR GLOBAL:** 4.200,00. **PRAZO:** ATÉ 31/12/2020. CACULÉ, 02 DE JANEIRO DE 2020.

CONTRATO 121-2020. OBJETO: EXERCER ATIVIDADES DE APOIO E SEGURANÇA NO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL (CAPS) NESTE MUNICÍPIO. CARGA HORÁRIA DE 40 HORAS SEMANAIS. **CONTRATADO:** FRANCISCO ANTONIO REBOUCAS LIMA. **VALOR GLOBAL:** 12.468,00. **PRAZO:** ATÉ 31/12/2020. CACULÉ, 02 DE JANEIRO DE 2020.

CONTRATO 122-2020. OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COMO DIGITADORA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, COBRINDO WAGNER FIALHO AVELAR POIS O MESMO ESTÁ DE LICENÇA POR INTERESSE PARTICULAR ALÉM DE OUTRAS FUNÇÕES QUE VIEREM A SER OBJETO DE ORDENS VERBAIS, CARTAS OU AVISOS, SEGUNDO AS NECESSIDADES DA CONTRATANTE, DESDE QUE COMPATÍVEIS COM A SUA FORMAÇÃO PROFISSIONAL. **CONTRATADO:** JULIANNE ALEXANDRA XAVIER VIEIRA. **VALOR GLOBAL:** 12.468,00. **PRAZO:** ATÉ 31/12/2020. CACULÉ, 02 DE JANEIRO DE 2020.

CONTRATO 123-2020. OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COMO DIGITADORA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, ALÉM DE OUTRAS FUNÇÕES QUE VIEREM A SER OBJETO DE ORDENS VERBAIS, CARTAS OU AVISOS, SEGUNDO AS NECESSIDADES DA CONTRATANTE, DESDE QUE COMPATÍVEIS COM A SUA FORMAÇÃO PROFISSIONAL. **CONTRATADO:** LARISSA DIAS DE SOUZA. **VALOR GLOBAL:** 12.468,00. **PRAZO:** ATÉ 31/12/2020. CACULÉ, 02 DE JANEIRO DE 2020.

CONTRATO 124-2020. OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS NO USF FILINTO COBRINDO A FUNCIONÁRIA HILDETE ALVES TRINDADE QUE FOI REMOVIDA PARA OUTRO ÓRGÃO, ALÉM DE OUTRAS FUNÇÕES QUE VIEREM A SER OBJETO DE ORDENS VERBAIS, CARTAS OU AVISOS, SEGUNDO AS NECESSIDADES DA CONTRATANTE, DESDE QUE COMPATÍVEIS COM A SUA FORMAÇÃO PROFISSIONAL. **CONTRATADO:** ZILDETE MARIA DE SOUZA. **VALOR GLOBAL:** 12.468,00. **PRAZO:** ATÉ 31/12/2020. CACULÉ, 02 DE JANEIRO DE 2020.

CONTRATO 125-2020. DISPENSA Nº 29-2020D. OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA CRIAÇÃO DE LAYOUTS, SERVIÇOS E TEXTOS PUBLICITÁRIOS, CAMPANHAS, DESIGN E PADRONIZAÇÃO DE EVENTOS PARA ESTE MUNICÍPIO. **CONTRATADO:** ANDERSON MOURA GUMARAES. **VALOR GLOBAL:** 9.600,00. **PRAZO:** ATÉ 31/12/2020. CACULÉ, 02 DE JANEIRO DE 2020.

CONTRATO 129-2020. OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DA UNIDADE DO SAMU DESTA MUNICÍPIO, COM CARGA HORÁRIA DE 40 HORAS SEMANAIS. **CONTRATADO:** PATRICIA TEIXEIRA FERNADES. **VALOR GLOBAL:** 12.468,00. **PRAZO:** ATÉ 31/12/2020. CACULÉ, 02 DE JANEIRO DE 2020.

CONTRATO 130-2020. OBJETO: MOTORISTA EM REGIME DE PLANTÃO AOS SÁBADOS DOMINGOS E FERIADOS, A DISPOSIÇÃO DA CASA DOS CONSELHO NESTE MUNICÍPIO. **CONTRATADO:** ANTONIO MARQUES PEREIRA. **VALOR GLOBAL:** 12.732,00. **PRAZO:** ATÉ 31/12/2020. CACULÉ, 02 DE JANEIRO DE 2020.

CONTRATO 131-2020. INEXIGIBILIDADE Nº 10-2020I. OBJETO: PRESTAÇÃO, POR PARTE DA CONTRATADA, DE SERVIÇO DE ACESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA, DE CARÁTER TÉCNICO-ESPECIALIZADO, NA ÁREA DO DIREITO CÍVEL, ADMINISTRATIVO E PREVIDENCIÁRIO, ESPECIFICAMENTE PARA EMISSÃO DE PARECERES SOBRE ASSUNTOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, DE NATUREZA JURÍDICA, BEM COMO ELABORAÇÃO DE DEFESAS NA ESFERA JUDICIAL E ADMINISTRATIVA EM QUE O MUNICÍPIO DE CACULÉ/BA FIGURE COMO PARTE ATIVA OU PASSIVA. **CONTRATADO:** GLAUCO MENDES ADVOGADOS ASSOCIADOS. **VALOR GLOBAL:** 120.000,00. **PRAZO:** ATÉ 31/12/2020. CACULÉ, 02 DE JANEIRO DE 2020.

MUNICÍPIO DE ITABELA
CNPJ 16.234.429/0001-83
INEXIGIBILIDADE Nº 05/2014
RATIFICAÇÃO DO ATO

O Prefeito Municipal de Itabela, no uso de suas atribuições legais, ratifica o processo administrativo nº 05/2014 de inexigibilidade de licitação que tem por objeto a Prestação de Serviços Profissionais de Consultoria e Assessoria na Área Jurídico Ambiental, através Empresa Glauco Mendes Advogados Associados - EPP. O valor global da contratação é de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), com vigência de 12 (Doze) meses, contado a partir de 27/01/2014, de acordo com o art. 25, inciso II, combinado com o art. 13, inciso II, da Lei 8.666/93. Itabela-BA, 27 de Janeiro de 2014. Paulo Ernesto Pessanha da Silva - Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE ITABELA
CNPJ 16.234.429/0001-83
INEXIGIBILIDADE Nº 05/2014

O Prefeito Municipal de Itabela torna pública a contratação: Processo Administrativo: 05/2014. Contratante: Município de Itabela, CNPJ 16.234.429/0001-83 Empresa Glauco Mendes Advogados Associados - EPP. CNPJ: 07.802.086/0001-15. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços profissionais de consultoria e assessoria na área jurídico ambiental. Assinatura: 27/01/2014. Vigência: 12 (Doze) meses. Valor Global: R\$120.000,00 (cento e vinte mil reais). Itabela, 27 de Janeiro de 2014. Paulo Ernesto Pessanha da Silva - Prefeito Municipal

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: CB9UEGSUXZXUQGY05FDTGA

Esta edição encontra-se no site: www.itabela.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato: nº 003/2021

Processo ADM. nº:002/2021

Modalidade:Inexigibilidade nº 02/2021

Contratante: Município de Nova Soure - BA.

CNPJ:13.904.420/0001-44

Contratado: GLAUCO MENDES ADVOGADOS ASSOCIADOS - EPP

CNPJ. 07.802.086/0001-15

Objeto:PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS EM ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA NA ÁREA CIVIL, 1º E 2º GRAU, ATUANDO NA COMARCA DE NOVA SOURE, NA JUSTIÇA FEDERAL E JUNTO AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, TENDO AINDA A PRESTAÇÃO DA CONSULTORIA CONTENCIOSA, A TENDÊNCIA, COMO RESULTADO DO TRABALHO EXECUTADO, É A REDUÇÃO ACENTUADA DOS CONTENCIOSOS JUDICIAIS QUE TRAMITAM PERANTE O TJBA.

VALOR GLOBAL: R\$ 182.000,00 (cento e oitenta e dois mil reais)

Amparo Legal: Lei 8.666/93 e suas alterações.

Respaldo no art. 25, inciso II da Lei nº 8.666/93.

Dotação Orçamentária:

Unidade Orçamentária	09.09 – Secretaria Municipal de Administração
Atividade/ Projeto	2.131 – Gestão das Ações da Sec. de Adm.
Elemento/Despesa	3.3.9.0.39.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica
Recursos ordinários	00

Período de Execução e Vigência: janeiro a dezembro de 2021

Nova Soure (BA), em 04 de janeiro de 2021.

Luis Cassio de Souza Andrade
Prefeito Municipal



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, 77 – Centro – Cep. 44.910-000

Tel.: (74) 3692-2000 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

Do: Gabinete do Prefeito

Para: SETOR RESPONSÁVEL POR LICITAÇÕES

Data: 10 de janeiro de 2022.

Considerando solicitação da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda expedida mediante protocolo nº PA. 063/2022, autorizo a abertura do procedimento administrativo de contratação, obedecidas as formalidades legais, encaminhe o processo para os setores devido para: demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários; razão da escolha do contratado; justificativa de preço e pareceres jurídicos e do controle interno, depois volte os autos para decisão.


JOELSON CARDOSO DO ROSÁRIO

Prefeito



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, 77 – Centro – Cep. 44.910-000

Tel.: (74) 3692-2000 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

CERTIDÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Em cumprimento a solicitação do Ex. Sr. Prefeito Municipal, no que concerne a abertura do Processo de contratação tendo por objeto contratação de empresa especializada na assessoria e consultoria jurídica, no valor Anual de R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais), informamos a existência de recursos e saldos orçamentários para assegurar o pagamento e as despesas correrão à conta das seguintes Dotações Orçamentárias do Exercício de 2022:

Unidade: 02.06.01 – Secretaria de Administração e Fazenda – SEAF

Atividade: 2007 - Manutenção das Ações da Secretaria de Administração e Fazenda

Elemento de despesa: 3390.35.00 - Serviço de Consultoria

Fonte de Recurso: 0 – Recurso Ordinário

América Dourada – BA, 10 de janeiro de 2022.



Chefe da Contabilidade



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, 77 – Centro – Cep. 44.910-000

Tel.: (74) 3692-2000 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

COMUNICAÇÃO INTERNA

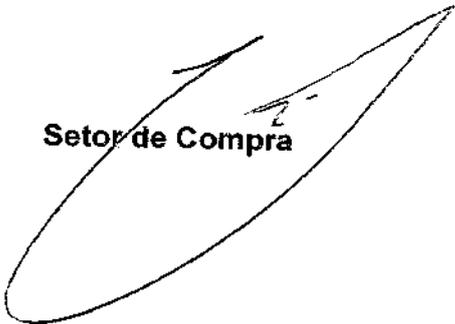
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 063/2022

JUSTIFICATIVA DE PREÇO

Em atenção à determinação do Ilustríssimo Sr. Prefeito, verifica-se que a proposta de preço apresentada pelo setor requisitante, o qual objetiva a contratação de empresa especializada na assessoria e consultoria em contabilidade pública, está em conformidade com os preços similares comercializado no mercado respectivo, como também está em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza com outros municípios, conforme extratos de contratos apresentados.

América Dourada – BA, 10 de janeiro de 2022

Setor de Compra





ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, 77 – Centro – Cep. 44.910-000

Tel.: (74) 3692-2000 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

SETOR DE LICITAÇÕES JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Considerando pleito de abertura procedimento de contratação para selecionar empresa especializada na prestação de serviços de assessoria e consultoria Jurídica, concluímos pelo deferimento da contratação na modalidade da contratação direta por inexigibilidade, ante às de razões fáticas e de direito a seguir aduzidas.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO: objeto compreende a contratação, por meio de processo de inexigibilidade de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de assessoria e consultoria Jurídica, objetivando atender à necessidade da Prefeitura Municipal.

2. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO: a contratação do objeto em análise objetiva assessorar o Município na execução das atividades da Procuradoria no âmbito do Direito Público na atuação preventiva e Judicial, de modo a bem adequar a utilização do orçamento público face às legislações de regências e orientações técnicas dos diversos órgãos de controle, sobretudo face à inexistência de pessoal suficientemente especializado. e Assessoria à Procuradoria Jurídica nas ações judiciais, quando necessário.

3. ASPECTO LEGAL. A Constituição Federal de 1988, em capítulo reservado aos Princípios Gerais da Atividade Econômica, notadamente em seu art. 175, condicionou a prestação de serviços públicos à realização de prévio procedimento licitatório, ressalvando, contudo, exceções a essa regra, conforme se depreende do inciso XXI do art. 37. De tal missão se incumbiu atualmente a Lei Federal N° 14.133/2021, em seu Art. 74 estabeleceu os casos de contratação direta por inexigibilidade de licitação, entre eles o inciso III os casos de serviço técnico especializados, como os de assessoria e consultoria com empresas de notória especialização, como é o caso da empresa selecionada.

4. RAZÃO DA ESCOLHA: Compulsados os autos resta evidente a notória especialização da pretensa contratada, demonstrando haver executado serviço de natureza similar e de excelência a outros entes públicos, além de dispor de responsável técnico com ampla capacitação técnica na área de interesse, de modo a inspirar confiabilidade na contratação.

5. DO PREÇO OFERTADO: Conforme preceitua o art. 23, §4° da nova lei de licitações nos casos de inexigibilidade a estimativa de preço pode ser feita com base preços praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, verifica-se que os documentos apresentados (extratos de contratos) levarã a entender que o preço ofertado pela empresa a ser contratada está dentro dos valores praticados em outros municípios.



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, 77 – Centro – Cep. 44.910-000

Tel.: (74) 3692-2000 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

6. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL/TRABALHISTA E ECONÔMICA: como é cediço, a Administração Pública tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 72, inciso V da lei federal nº 14.133/2021, inclusive nas hipóteses de dispensa ou inexigibilidade. No caso dos autos, a pretensa contratada demonstrou sua habilitação jurídica, de regularidade fiscal, trabalhista e econômica, cumprindo os requisitos e a legalidade da Inexigibilidade de Licitação.

América Dourada - BA, 10 de janeiro de 2022.


Romerito Rodrigues Duarte
Agente de contratação

Prefeitura Municipal de América Dourada



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, 77 – Centro – Cep. 44.910-000

PORTARIA Nº 249/2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, resolve:

Art. 1º Designar o servidor Romerito Rodrigues para desempenho da função de Agentes de Contratação e Oton Gomes de Oliveira e Álvaro Sousa Cedro como membros da equipe de apoio, respectivamente, em cumprimento ao disposto no art. 7º da lei federal nº 14.133/2021.

Art. 2º O Agente de Contratação e Equipe de Apoio possuem a prerrogativa de solicitar assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei nº 14.133/2021.

3º - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

América Dourada – BA, 03 de janeiro de 2022.


Joelson Cardoso do Rosário
Prefeito do Município de América Dourada



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, 77 – Centro – Cep. 44.910-000

Tel.: (74) 3692-2000 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

Ao Setor Jurídico,

Conforme existências de dotações orçamentárias e à existência de recursos financeiros para pagamento, com o objetivo a **contratação de empresa especializada para assessoria e consultoria jurídica**, mediante contratação direta por inexigibilidade.

Encaminhe-se o procedimento para ao departamento Jurídico para exame prévio da Minuta do contrato e legalidade do procedimento, a fim de que o agente de contratação e sua equipe de apoio possam executar suas atribuições, conforme Legislação específica em vigor.

Atenciosamente,

Romerito Rodrigues Duarte
Agente de contratação



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, 77 – Centro – Cep. 44.910-000

Tel.: (74) 3692-2000 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

PARECER JURÍDICO

Referente a processo administrativo nº. PA 063/2022

De: ASSESSORIA JURÍDICA

Para: SETOR DE LICITAÇÕES

Data: 11 de janeiro de 2022.

Em atenção à determinação do memorando expedido pelo agente de contratação, junta-se Parecer Jurídico, o qual contempla a análise da legalidade e conveniência da contratação.

Jarez de Jesus Filho
CAB/BA Nº 48.647



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, 77 – Centro – Cep. 44.910-000

Tel.: (74) 3692-2000 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

PARECER JURÍDICO

PROCESSO Nº 063/2022

INTERESSADO: Setor de Licitação e Gabinete do Prefeito

ASSUNTO: Contratação de assessoria e consultoria em Jurídica.

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. Assessoria e Consultoria. Fundamento jurídico: art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

I. RELATÓRIO

Trata-se de consulta acerca dos aspectos jurídico-formais e viabilidade da contratação direta, mediante Inexigibilidade, de empresa especializada para execução de serviço de assessoria e consultoria em Jurídica em direito público.

O serviço que a Administração pretende contratar encontra-se delimitado no pedido inicial, consubstanciado na contratação de empresa de assessoria e consultoria jurídica, objetivando assessoria jurídica na área Cível, atuando em processos Cíveis no 2º Grau, tanto da Justiça Estadual como da Justiça Federal e nas instâncias superiores do Superior Tribunal de Justiça, Superior Tribunal do Trabalho e Supremo Tribunal Federal, atendimento das necessidades do Município de América Dourada.

No que importa à presente análise, os autos vieram instruídos com os seguintes documentos:

- a. Ofício da autoridade solicitante justificando a necessidade da contratação, indicando a empresa **GLAUCO MENDES ADVOCADOS ASSOCIADOS**, pelo histórico de serviços prestados, experiência no segmento e equipe técnica capacidade;
- b. Proposta, ato constitutivo, certidões de estilo, atestados de capacidade técnica e certificados de especialização;
- c. Justificativa de preços;
- d. Declaração de existência de recursos orçamentários;

É o relato do essencial.



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, 77 – Centro – Cep. 44.910-000

Tel.: (74) 3692-2000 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

II. ANÁLISE JURÍDICA

Prefacialmente, sobreleva destacar que não está na seara desta Assessoria emitir juízo sobre a necessidade de contratação, sobretudo porque essa tarefa envolve aspectos de caráter eminentemente técnicos, além de ponderação de conveniência e oportunidade. São, por isso, de competência exclusiva da Administração.

Essa assessoria jurídica manifesta-se sobre o viés da legalidade da contratação, em especial sobre os requisitos da lei federal nº 14.133/2021.

A Licitação pública é um processo seletivo mediante o qual a Administração oferece igualdade a todos que com ela desejem contratar, preservando a equidade no trato do interesse público, tudo a fim de cotejar propostas e selecionar aquela que lhe garanta melhor vantajosidade.

Conforme preceitua o Art. 37, inciso XXI da Constituição Federal, a legislação regulamentará os processos de licitação para obras, serviços, compras e alienações e os casos de contratação direta, vejamos:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

A lei federal nº 14.133/2021 trouxe os conceitos e as hipóteses de contratação direta, como contratação direta temos as: dispensa e inexigibilidade, como também deverão ser instruídos os processos de contratação.

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, 77 – Centro – Cep. 44.910-000

Tel.: (74) 3692-2000 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

No caso dos autos, a contratação direta da empresa selecionada se amolda o processo de contratação por inexigibilidade nos termos do art. 74, inciso III, alínea “c” da lei federal 14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

No caso dos autos a inviabilidade de competição resulta da natureza do objeto que se pretende contratar, além da empresa selecionada preencher os 2 (dois) requisitos da inexigibilidade, quais são: serviços técnicos especializados e notória especialização.

II. 1. Serviços Técnicos Especializados

A própria Lei nº 14.133, no inciso III do art. 74, elenca 8 (oito) hipóteses dos serviços que podem ser enquadrados nesta categoria, dentre os quais, em seu inciso III, as “assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias”, como a que se pretende contratar.

O conceito de serviço técnico especializado resulta da conjugação de três elementos. O serviço deve ser a uma só vez técnico, assim entendido aquele em que há aplicação do conhecimento teórico e da habilidade pessoal para alterar uma dada realidade fática; profissional, o que ocorre quando a habilidade necessária à realização do serviço constitui uma profissão, dotada de objeto e meios de atuação específicos; e especializado, assim compreendido aquele serviço que exige uma capacitação extraordinária, que ultrapassa o conhecimento médio dos profissionais de uma determinada área, de modo a garantir a solução de problemas e dificuldades complexas.



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, 77 – Centro – Cep. 44.910-000

Tel.: (74) 3692-2000 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

A assessoria jurídica contratada consubstancia-se na execução de atos de natureza jurídica em especial voltados assessoria jurídica na área Cível, atuando em processos Cíveis no 2º Grau, tanto da Justiça Estadual como da Justiça Federal e nas instâncias superiores do Superior Tribunal de Justiça, Superior Tribunal do Trabalho e Supremo Tribunal Federal, cujo conteúdo impõe a consecução de uma série de pareceres, relatórios, demonstrativos, cronogramas, programações, publicações, ou seja, uma infinidade de ações que definitivamente não podem ser desempenhadas indistintamente por qualquer profissional da área.

É, portanto, um serviço técnico, porque objetiva dar efetividade ao conhecimento teórico da área do direito; profissional, porque encerra uma atividade que constitui uma profissão, inclusive regulamentada; e, por fim, é também especializado, dado que incontestavelmente não pode ser executado por qualquer profissional, mas tão somente por aquele que reúna capacitação extraordinária na área das contratações públicas, cujo rigor técnico-legal a distingue sobremaneira da Advocacia comum.

II.2. Da notória especialização

De outra forma, importa considerar-se que o mesmo juízo que destaca o elemento subjetivo na contratação de serviços técnicos profissionais especializados, estabelece o limite de objetividade por meio do qual o ordenamento entende como protegido o interesse público de que esta prestação de serviços se dê segundo os cânones da melhor técnica: trata-se da notória especialização.

Disso resulta que a escolha do profissional decorre de um ato discricionário, nunca arbitrário, encontrando limitação objetiva exatamente na notória especialização do profissional ou empresa contratada.

A notória especialização tem seu conteúdo nuclear definido no art. 74, §3º da Lei, "considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato."

A notória especialização para a prestação de serviços evidencia uma capacitação maior do que a comum, com a disposição de habilidades não identificáveis em qualquer profissional e envolvendo uma parcela definida e delimitada do conhecimento humano.



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, 77 – Centro – Cep. 44.910-000

Tel.: (74) 3692-2000 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

A capacitação técnica e a habilidade profissional, comprovadas mediante atestados de desempenho anterior e qualificação, são peculiaridades que torna singular o serviço, o que significa dizer que, embora possa ser prestado por outro profissional, a experiência na área fundamenta e justifica sobremaneira a seleção e contratação.

Em face disso, cabe à Administração avaliar se o futuro contratado é ou não notório especialista no objeto singular demandado pela entidade, baseando-se, para tal julgamento nos estudos, experiências, publicações, organizações, aparelhamento e nos demais requisitos previstos no dispositivo *supra*. Não pode, pois, ser subtraído do alvitre da autoridade, e só a ela competirá, a decisão sobre qual notório especialista deva recair a contratação.

Sobre a prerrogativa da Administração de avaliar a notória especialização do candidato, invocamos os valorosos ensinamentos de Eros Roberto Grau:

“... Impõem-se à Administração - isto é, ao agente público destinatário dessa atribuição - o dever de inferir qual o profissional ou empresa cujo trabalho é, essencial e indiscutivelmente, o mais adequado àquele objeto (Grifamos). Note-se que embora o texto normativo use o tempo verbal presente (‘é, essencial e indiscutivelmente, o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato’), aqui há prognóstico, que não se funda senão no requisito da confiança. Há intensa margem de discricionariedade aqui, ainda que o agente público, no cumprimento daquele dever de inferir, deva considerar atributos de notória especialização do contratado ou contratada”¹.

A existência de mais de uma empresa notoriamente especializada de modo algum vicia a inviabilidade de competição, como já dito, sobretudo porque ela é decorrente da impossibilidade de se fixar critérios objetivos e isonômicos que garantam a ampla competitividade, o que está relacionado ao objeto, e não à quantidade de profissionais especialistas no mercado.

Foi exatamente nesse sentido que decidiu o Tribunal de Justiça de Goiás em sede apelação, cuja ação de origem noticiava ato de improbidade administrativa em face de contratação de serviços de contabilidade pública mediante Inexigibilidade, tal como nos autos, vejamos:

¹ Eros Roberto Grau, in Licitação e Contrato Administrativo - Estudos sobre a Interpretação da Lei, Malheiros, 1995, pág. 77



ESTADO DA BAHIA

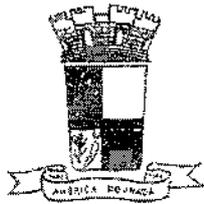
MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, 77 – Centro – Cep. 44.910-000

Tel.: (74) 3692-2000 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

“APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. DANO AO ERÁRIO E OFENSA AOS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. ILEGITIMIDADE PASSIVA DOS SÓCIOS DE PESSOA JURÍDICA. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÁBEIS. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO E SINGULARIDADE VERIFICADAS. AUSÊNCIA DE DOLO OU CULPA. IMPROBIDADE NÃO CARACTERIZADA. 1.

Consoante entendimento do Superior Tribunal de Justiça, tendo em vista que o suposto ato de improbidade consubstancia-se no próprio contrato entabulado com a empresa apelada, somente seria possível a responsabilização dos sócios, caso suas condutas tivessem sido devidamente individualizadas na petição inicial, o que não ocorreu. 2. A notória especialização guarda um conceito relativo, que pode variar de acordo com a localidade da prestação contratual, o que implica a possibilidade de determinado profissional, detentor de alguns atributos ou de específica formação, ser reconhecido como notório especialista em uma pequena cidade ou região, embora seu trabalho e sua reputação sejam totalmente desconhecidos em uma grande capital. **Já o requisito da singularidade envolve elemento objetivo, sendo uma característica diferenciadora do objeto. É o serviço pretendido pela Administração que é singular e não aquele que o executa, caso contrário, estaríamos diante de uma exclusividade.** 3. **Inexistindo na municipalidade escritório contábil com experiência comprovada em contabilidade pública, como a empresa recorrida que, inclusive, já prestava serviços para diversas outras Prefeituras e Câmaras Municipais dos Estados de Goiás e Tocantins, não há se falar em ausência de notória especialização e singularidade a justificar a inexigibilidade da licitação.** 4. Consoante recente entendimento do Superior Tribunal de Justiça, a interpretação sistemática e teleológica da Lei de Improbidade Administrativa (Lei 8.429/92), informa que a prática de ato ilegal, por si só, somente constituirá improbidade administrativa quando a lesão ao erário ou ilegalidade tiver motivação que atente contra as pautas de moralidade administrativa, ou seja, quando a prática de ato vedado pela lei é levada a



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, 77 – Centro – Cep. 44.910-000

Tel.: (74) 3692-2000 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

efeito com dolo ou culpa do gestor público, notadamente porque o que a lei visou coibir foi a administração desonestas e não a insipiente, razão pela qual, ausente o elemento subjetivo, não se há falar em violação do princípio da moralidade estabelecido no caput do art. 37 da Constituição Federal/88. APELAÇÃO CÍVEL CONHECIDA, MAS DESPROVIDA” (fls. 1.187 a 1.189) (Grifamos).

No caso, a documentação inserta aos autos demonstrou tratar-se a pretensa contratada de empresa com vasta experiência, o que a faz conhecida pelo seu notório saber, desenvolvida por estudos, com a experiência adquirida pelos serviços que já desempenhou e as atividades específicas na área, tudo a ensejar perfil profissional distinto.

Em face disso, imperiosa é a conclusão de que a empresa selecionada preenche os requisitos da notória especialização, além do serviço a ser prestado possui natureza técnica especializado, sendo possível a contratação via inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 74, inciso III da lei federal nº 14.133/2021.

III. DO PREÇO

Verifica-se nos autos que o valor proposto para a execução do serviço está dentro dos parâmetros no mercado regional, além de obedecer ao regramento do art. 23 da lei 14.133/2021, como também dentro dos princípios da economicidade e razoabilidade.

IV. DA MINUTA DO CONTRATO

Os artigos 89 e seguintes da lei federal nº 14.133/2021 estabelece as cláusulas nos contratos administrativos, as quais foram devidamente cumpridas na minuta em análise, parte integrante desse processo, com destaque à devida caracterização do objeto e dos elementos que o compõem; preço e condições de pagamento, previsão de recursos orçamentários, bem como os critérios de reajustamento; as obrigações das partes, contratante e contratada, hipóteses de inadimplemento e correspondentes penalizações, e, também, situações de rescisão.



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, 77 – Centro – Cep. 44.910-000

Tel.: (74) 3692-2000 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

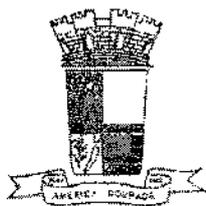
V. CONCLUSÃO

Diante do exposto, e com fulcro nas razões expostas, opinamos pela plena possibilidade jurídica da contratação direta por inexigibilidade, com fundamento do Art. 74, inciso III da lei federal nº 14.133/2021.

Encaminha os autos para autorização da autoridade competentes.

É o Parecer, SMJ.

José de Jesus Filho
OAB/BA Nº48.647



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, 77 – Centro – Cep. 44.910-000

Tel.: (74) 3692-2000 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

PARECER DO CONTROLE INTERNO

ORIGEM: Processo de Administrativo Nº 063/2022

ASSUNTO: Solicitação de Parecer

REQUERENTE: Agente de contratação e equipe de Apoio

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31 e 74 da Constituição Federal e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público.

Veio a conhecimento desta Unidade Central de Sistema de Controle Interno, o processo Administrativo Nº 063/2022, que pede análise e parecer dos atos realizados pelo Agente de Contratação e sua equipe de Apoio, que versa sobre a Contratação de empresa especializada para prestação do serviço de Assessoria e Consultoria Jurídica, objetivando assessoria jurídica na área Cível, atuando em processos Cíveis no 2º Grau, tanto da Justiça Estadual como da Justiça Federal e nas instâncias superiores do Superior Tribunal de Justiça, Superior Tribunal do Trabalho e Supremo Tribunal Federal.

I – DA MODALIDADE ADOTADA

A modalidade adotada no processo administrativo foi a contratação direta, via inexigibilidade de licitação amparado no art. 74, inciso III da lei 14.133/2021.

II – DA ANÁLISE PROCEDIMENTAIS

Em exame, quanto aos atos procedimentais na fase interna e externa verificou-se que:

1. Consta nos autos a solicitação que motivação e gerou a despesa com seu devido anexo;
2. Autorização para abertura do processo de contratação;
3. Contabilidade informou existência de Dotação Orçamentária para exercício de 2022;



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, 77 – Centro – Cep. 44.910-000

Tel.: (74) 3692-2000 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

4. Justificativa do preço e razão de escolha da empresa;
5. Consta a Portaria n.º 249/2022 que designa agente de contratação e sua equipe de apoio;
6. Consta o parecer Jurídico.

Observo neste, que o Agente de Contratação e sua equipe adotaram a modalidade de contratação direta pela via da inexigibilidade prevista na Lei Federal nº 14.133/2021.

III – PREÇO E RAZÃO DE ESCOLHA DO CONTRATADO

Verifica-se que foram justificados os preços ofertados, como também a escolha da empresa contratada.

IV - DOS FATOS

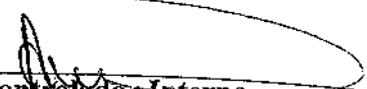
O Controle Interno, em suas considerações, faz saber que, após exames detalhados dos atos procedimentais pelo Agente de contratação e sua equipe de apoio, conclui-se, que nenhuma irregularidade foi levantada, entendendo que o procedimento realizado está de acordo com a legislação vigente.

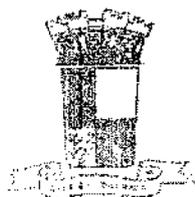
VI - CONCLUSÃO

O Agente de contratação e sua equipe de apoio atenderam os requisitos das leis nas atividades realizadas, e sem nenhuma anormalidade, nota-se, que o procedimento licitatório cumpriu seu objetivo, tendo alcançado seu êxito na contratação.

É o parecer, Salvo Melhor Juízo.

América Dourada - BA, 11 de janeiro de 2022.


Controlador Interno



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, 77 – Centro – Cep. 44.910-000

Tel.: (74) 3692-2000 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO N.º 060/2022

INEXIGIBILIDADE N.º 008/2022

Contrato de prestação de assessoria e consultoria jurídica entre o Município de América Dourada e a Empresa Glauco Mendes Advogados Associados.

O MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o nº 13.891.536/0001-96, com sede em América Dourada/BA no Avenida Romão Gramacho, Nº 77, Centro, representado neste ato por seu Prefeito, Sr. Joelson Cardoso do Rosário, brasileiro, solteiro, domiciliado nesta cidade, doravante designado por CONTRATANTE e GLAUCO MENDES ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita no CNPJ 07.802.086/0001-15, com sede na rua Frederico Simões, nº 153, Edf. Empresarial Orlando Gomes, sala 611, Caminho das Árvores, CEP Nº 41.820-774, Salvador – Ba, representada por seu sócio-administrador Sr. Gustavo Vieira Alves, brasileiro, advogado, CPF Nº 006.133.845-12, residente e Salvador - BA, doravante designada CONTRATADA, tendo em vista o Processo de inexigibilidade nº 008/2022, contratam o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

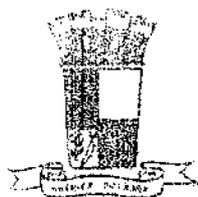
1 - Contratação de empresa especializada na Prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica na área Cível, atuando em processos Cíveis no 2º Grau, tanto da Justiça Estadual como da Justiça Federal e nas instâncias superiores do Superior Tribunal de Justiça, Superior Tribunal do Trabalho e Supremo Tribunal Federal, tendo ainda na prestação de consultoria contenciosa, a tendência, como resultado do trabalho executado, a redução acentuada dos contenciosos judiciais que tramitam perante o Município de América Dourada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO:

2.1 - Este Contrato guarda conformidade com a Inexigibilidade nº 008/2022, vinculando-se, ainda, à Proposta da contratada e demais documentos constantes do Processo que, independentemente de transcrição, são partes integrantes e complementares deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DO CONTRATO:

3.1. A CONTRATADA será considerada, para fins deste Contrato, como prestadora de serviços de consultoria devendo atuar em absoluto estado de autonomia e sem qualquer subordinação laboral, não ensejando qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE.



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, 77 – Centro – Cep. 44.910-000

Tel.: (74) 3692-2000 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

3.2. A prestação de serviço deverá ser realizada perante a secretaria municipal de administração do CONTRANTE de acordo com a necessidade, inclusive, com assessoramento, quando possível, via telefone ou e-mail, pelo período em que durar o presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

4.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

- I – Pagar a contraprestação financeira ajustada;
- II – Prestar as informações, documentos e esclarecimentos necessários ao correto cumprimento do ajustado pela CONTRATADA;
- III – Garantir acesso à sua documentação necessária de períodos anteriores, quando necessário;
- IV – Garantir acesso da CONTRATADA à sede do Setor Contábil, quando pertinente para o cumprimento de suas obrigações contratuais, bem como a utilização de um terminal de computador;
- V – Publicar, sob suas expensas, o extrato deste contrato na sua Imprensa Oficial;
- VI – Arcar com despesas de locomoção, hospedagem e alimentação de prepostos do CONTRATADO, quando se fizerem necessária a presença destes na sede do Município.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.1. A CONTRATADA obriga-se a:

- I – Desempenhar os serviços enumerados na CLÁUSULA 1ª com todo zelo, diligência e honestidade, observada a legislação vigente, resguardando os interesses da CONTRATANTE, sem prejuízo da dignidade e independência profissionais;
- II – Apresentar as faturas/notas fiscais correspondente aos serviços que prestar;
- III – responder pelos encargos fiscais decorrentes desta contratação;
- IV – Notificar a CONTRATANTE por escrito de todas as ocorrências que possam acarretar embaraço na prestação do que foi contratado;
- V – Responsabilizar-se por todos os documentos a ele entregues pela CONTRATANTE, enquanto permanecerem sob sua guarda para a consecução dos serviços pactuados, respondendo pelo seu mau uso, perda, extravio ou inutilização, salvo comprovado caso fortuito ou força maior, mesmo se tal ocorrer por ação ou omissão de seus prepostos ou quaisquer pessoas que a eles tenham acesso;
- VI – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições e qualificação exigidas na contratação dos serviços;
- VII – Não assumir nenhuma responsabilidade pelas consequências de informações, declarações ou documentação inidôneas ou incompletas que lhe forem apresentadas, bem como por omissões próprias da CONTRATANTE ou decorrentes do desrespeito à orientação prestada;
- VIII – Não transferir o presente CONTRATO em hipótese alguma.



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, 77 – Centro – Cep. 44.910-000

Tel.: (74) 3692-2000 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

IX – A responder pelas obrigações trabalhistas decorrentes da execução do presente Contrato, ficando o CONTRATANTE isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

CLÁUSULA SEXTA – PREÇO E PAGAMENTO:

6.1. O preço global do contrato é de R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais), a ser pago conforme abaixo discriminado:

Parágrafo Primeiro. Os pagamentos serão cobrados mensalmente no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) a serem pagos até o dia 10 do mês subsequente.

Parágrafo Segundo. Dos valores acima mencionados 60% (sessenta por cento) corresponde a gastos com pessoal e 40% (quarenta por centos) a insumos.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTES:

7.1. Não será admitido reajuste antes de decorrido o prazo de 12 meses.

Parágrafo Primeiro. O valor do contrato em caso de prorrogação e dos pagamentos diferidos no tempo serão reajustados pelo IPCA e, na sua falta, do IGP-M. Não tendo sido divulgado o índice relativo aos exatos meses em questão, o reajuste será realizado pelos últimos meses divulgados.

CLAUSULA OITAVA – VIGÊNCIA:

8.1. O prazo de execução dos serviços será de 12 (doze) meses, iniciando-se na data da sua assinatura, resguardada a possibilidade de prorrogação em razão da natureza continua do objeto.

CLAUSULA NONA – ALTERAÇÕES

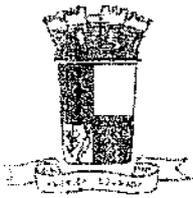
9.1. Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no Art. 124 da Lei federal nº 14.133/2021, sempre através de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES:

10.1. Nos casos de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com o contratante as sanções administrativas aplicadas à contratada serão:

a) Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato;

b) Multa, quando aplicada 2 (duas) ou mais advertências, por atraso imotivado no cumprimento do objeto do contrato, nos limites do parágrafo primeiro dessa cláusula.



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, 77 – Centro – Cep. 44.910-000

Tel.: (74) 3692-2000 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

c) Impedimento de licitar e/ou contratar com a Administração. Por um período máximo de até 03 (três) anos, conforme disposto no §4º do art. 156 Lei Federal 14.133/2021.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública conforme o disposto no §5º do art. 156 da Lei Federal 14.133/2021;

Parágrafo primeiro – O atraso injustificado no prazo de conclusão dos serviços implicará aplicação de multa correspondente a 0,5% por dia de atraso, calculada sobre o valor total do contrato, até o limite de 30% desse valor.

Parágrafo segundo - Na hipótese do parágrafo anterior, o atraso injustificado por período superior a 30 dias caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível com as sanções previstas nos incisos III e IV do caput desta cláusula.

Parágrafo terceiro - Serão considerados injustificados, os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e a aceitação das justificativas ficarão a critério do Contratante.

Parágrafo quarto - Sempre que não houver prejuízo para o Contratante, às penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, o seu critério.

Parágrafo quinto - A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da Contratada, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – EXTINÇÃO DO CONTRATO:

11.1 Constituirão motivos para extinção do contrato nos arts. 137 a 139 da Lei Federal n.º 14.133/2021, este Contrato poderá ser rescindido ainda:

I- Pela inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsistam condições para a continuidade do mesmo;

II- Pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

Parágrafo único. Poderá, também, ocorrer a rescisão amigável deste contrato, por acordo entre as partes ou nas formas estabelecidas no art. 136, inciso II e §1º do mesmo artigo da Lei Federal nº 14.133/2021



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, 77 – Centro – Cep. 44.910-000

Tel.: (74) 3692-2000 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

13.1. As despesas deste contrato correm à conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 02.06.01 – Secretaria de Administração e Fazenda - SEAF

Atividade: 2007 - Manutenção das Ações da Secretaria de Administração e Fazenda

Elemento de despesa: 3390.35.00 - Serviço de Consultoria

Natureza do Recurso: 0 – Recurso Ordinário.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS:

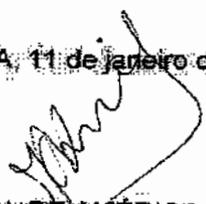
13.1 - Os casos omissos neste Contrato resolver-se-ão de acordo com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e da Lei Civil.

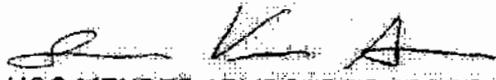
CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO:

14.1. As demandas oriundas deste contrato serão resolvidas pela Comarca de América Dourada, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas da interpretação e execução do presente contrato.

Os contratantes justos e contratados, assinam o presente, em 3 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas instrumentárias.

América Dourada - BA, 11 de Janeiro de 2022.


PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉRICA DOURADA
JOELSON CARDOSO DO ROSÁRIO
Prefeito Municipal


GLAUCO MENDES ADVOCADOS ASSOCIADOS
Gustavo Vieira Alves
Sócioadministrador



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, 77 – Centro – Cep. 44.910-000

Tel.: (74) 3692-2000 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

SECRETARIA

[Handwritten signature]

12.04.2015

[Handwritten signature]

CPF: 302 683 665 43

[Handwritten signature]



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, 77 – Centro – Cep. 44.910-000

Tel.: (74) 3692-2000 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

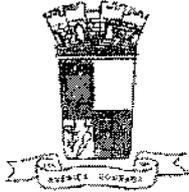
**ATO QUE AUTORIZA DA CONTRATAÇÃO DIRETA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 063/2020
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº008/2022**

Visto os elementos contidos no presente processo administrativo devidamente justificado e em face aos pareceres da assessoria jurídica e do controle interno, AUTORIZO a contratação direta por inexigibilidade da empresa Glauco Mendes Advogados Associados, com fundamento no art. 74, inciso III da lei federal nº 14.133/2021, no valor global de R\$ 96.000,00.

Encaminhe os autos para publicação.

América Dourada - BA, 11 de janeiro de 2022.

JOELSON CARDOSO DO ROSÁRIO
Prefeito Municipal



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, 77 – Centro – Cep. 44.910-000

Tel.: (74) 3692-2000 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO N.º 060/2022
INEXIGIBILIDADE N.º 008/2022

Contrato de prestação de assessoria e consultoria jurídica entre o Município de América Dourada e a Empresa Glauco Mendes Advogados Associados.

O **MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o nº 13.891.536/0001-96, com sede em América Dourada/BA no Avenida Romão Gramacho, Nº 77, Centro, representado neste ato por seu Prefeito, Sr. **Joelson Cardoso do Rosário**, brasileiro, solteiro, domiciliado nesta cidade, doravante designado por **CONTRATANTE** e **GLAUCO MENDES ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ 07.802.086/0001-15, com sede na rua Frederico Simões, nº 153, Edf. Empresarial Orlando Gomes, sala 611, Caminho das Árvores, CEP Nº 41.820-774, Salvador – Ba, representada por seu sócio-administrador Sr. **Gustavo Vieira Alves**, brasileiro, advogado, CPF Nº 006.133.845-12, residente e Salvador - BA, doravante designada **CONTRATADA**, tendo em vista o Processo de inexigibilidade nº 008/2022, contratam o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. Contratação de empresa especializada na Prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica na área Cível, atuando em processos Cíveis no 2º Grau, tanto da Justiça Estadual como da Justiça Federal e nas instâncias superiores do Superior Tribunal de Justiça, Superior Tribunal do Trabalho e Supremo Tribunal Federal, tendo ainda na prestação de consultoria contenciosa, a tendência, como resultado do trabalho executado, a redução acentuada dos contenciosos judiciais que tramitam perante o Município de América Dourada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO:

2.1 - Este Contrato guarda conformidade com a Inexigibilidade nº 008/2022, vinculando-se, ainda, à Proposta da contratada e demais documentos constantes do Processo que, independentemente de transcrição, são partes integrantes e complementares deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DO CONTRATO:

3.1. A **CONTRATADA** será considerada, para fins deste Contrato, como prestadora de serviços de consultoria, devendo atuar em absoluto estado de autonomia e sem qualquer subordinação laboral, não ensejando qualquer vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**.



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, 77 – Centro – Cep. 44.910-000

Tel.: (74) 3692-2000 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

3.2. A prestação de serviço deverá ser realizada perante a secretaria municipal de administração do CONTRANTE de acordo com a necessidade, inclusive, com assessoramento, quando possível, via telefone ou e-mail, pelo período em que durar o presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

4.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

I – Pagar a contraprestação financeira ajustada;

II – Prestar as informações, documentos e esclarecimentos necessários ao correto cumprimento do ajustado pela CONTRATADA;

III – Garantir acesso à sua documentação necessária de períodos anteriores, quando necessário;

IV – Garantir acesso da CONTRATADA à sede do Setor Contábil, quando pertinente para o cumprimento de suas obrigações contratuais, bem como a utilização de um terminal de computador;

V – Publicar, sob suas expensas, o extrato deste contrato na sua Imprensa Oficial.

VI – Arcar com despesas de locomoção, hospedagem e alimentação de prepostos do CONTRATADO, quando se fizerem necessária a presença destes na sede do Município.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.1. A CONTRATADA obriga-se a:

I – Desempenhar os serviços enumerados na CLÁUSULA 1ª com todo zelo, diligência e honestidade, observada a legislação vigente, resguardando os interesses da CONTRATANTE, sem prejuízo da dignidade e independência profissionais;

II – Apresentar as faturas/notas fiscais correspondente aos serviços que prestar;

III – responder pelos encargos fiscais decorrentes desta contratação;

IV – Notificar a CONTRATANTE por escrito de todas as ocorrências que possam acarretar embaraço na prestação do que foi contratado;

V – Responsabilizar-se por todos os documentos a ele entregues pela CONTRATANTE, enquanto permanecerem sob sua guarda para a consecução dos serviços pactuados, respondendo pelo seu mau uso, perda, extravio ou inutilização, salvo comprovado caso fortuito ou força maior, mesmo se tal ocorrer por ação ou omissão de seus prepostos ou quaisquer pessoas que a eles tenham acesso;

VI - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições e qualificação exigidas na contratação dos serviços;

VII - Não assumir nenhuma responsabilidade pelas consequências de informações, declarações ou documentação inidôneas ou incompletas que lhe forem apresentadas, bem como por omissões próprias da CONTRATANTE ou decorrentes do desrespeito à orientação prestada;

VIII - Não transferir o presente CONTRATO em hipótese alguma.



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, 77 – Centro – Cep. 44.910-000

Tel.: (74) 3692-2000 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

IX – A responder pelas obrigações trabalhistas decorrentes da execução do presente Contrato, ficando o CONTRATANTE isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

CLÁUSULA SEXTA – PREÇO E PAGAMENTO:

6.1. O preço global do contrato é de R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais), a ser pago conforme abaixo discriminado:

Parágrafo Primeiro. Os pagamentos serão cobrados mensalmente no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) a serem pagos até o dia 10 do mês subseqüente.

Parágrafo Segundo. Dos valores acima mencionados 60% (sessenta por cento) corresponde a gastos com pessoal e 40% (quarenta por centos) a insumos.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTES:

7.1. Não será admitido reajuste antes de decorrido o prazo de 12 meses.

Parágrafo Primeiro. O valor do contrato em caso de prorrogação e dos pagamentos diferidos no tempo serão reajustados pelo IPCA e, na sua falta, do IGP-M. Não tendo sido divulgado o índice relativo aos exatos meses em questão, o reajuste será realizado pelos últimos meses divulgados.

CLÁUSULA OITAVA – VIGÊNCIA:

8.1. O prazo de execução dos serviços será de 12 (doze) meses, iniciando-se na data da sua assinatura, resguardada a possibilidade de prorrogação em razão da natureza contínua do objeto.

CLÁUSULA NONA – ALTERAÇÕES

9.1. Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no Art. 124 da Lei federal nº 14.133/2021, sempre através de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES:

10.1. Nos casos de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com o contratante as sanções administrativas aplicadas à contratada serão:

a) Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato;

b) Multa, quando aplicada 2 (duas) ou mais advertências, por atraso imotivado no cumprimento do objeto do contrato, nos limites do parágrafo primeiro dessa cláusula.



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, 77 – Centro – Cep. 44.910-000

Tel.: (74) 3692-2000 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

c) Impedimento de licitar e/ou contratar com a Administração Por um período máximo de até 03 (três) anos, conforme disposto no §4º do art. 156 Lei Federal 14.133/2021.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública conforme o disposto no §5º do art. 156 da Lei Federal 14.133/2021;

Parágrafo primeiro – O atraso injustificado no prazo de conclusão dos serviços implicará aplicação de multa correspondente a 0,5% por dia de atraso, calculada sobre o valor total do contrato, até o limite de 30% desse valor.

Parágrafo segundo - Na hipótese do parágrafo anterior, o atraso injustificado por período superior a 30 dias caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível com as sanções previstas nos incisos III e IV do caput desta cláusula.

Parágrafo terceiro - Serão considerados injustificados, os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e a aceitação das justificativas ficarão a critério do Contratante.

Parágrafo quarto - Sempre que não houver prejuízo para o Contratante, às penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, o seu critério.

Parágrafo quinto - A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da Contratada, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – EXTINÇÃO DO CONTRATO:

11.1 Constituirão motivos para extinção do contrato nos arts. 137 a 139 da Lei Federal n.º 14.133/2021, este Contrato poderá ser rescindido ainda:

I- Pela inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsistam condições para a continuidade do mesmo;

II- Pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

Parágrafo único. Poderá, também, ocorrer a rescisão amigável deste contrato, por acordo entre as partes ou nas formas estabelecidas no art. 138, inciso II e §1º do mesmo artigo da Lei Federal nº 14.133/2021.



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, 77 – Centro – Cep. 44.910-000

Tel.: (74) 3692-2000 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

12.1. As despesas deste contrato correm à conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 02.06.01 – Secretaria de Administração e Fazenda - SEAF

Atividade: 2007 – Manutenção das Ações da Secretaria de Administração e Fazenda

Elemento de despesa: 3390.35.00 - Serviço de Consultoria

Fonte de Recurso: 0 – Recurso Ordinário

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS:

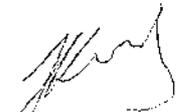
13.1 - Os casos omissos neste Contrato resolver-se-ão de acordo com as disposições da Lei federal nº 14.133/2021 e da Lei Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO:

14.1. As demandas oriundas deste contrato serão resolvidas pela Comarca de América Dourada, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas da interpretação e execução do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente, em 3 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas instrumentárias.

América Dourada - BA, 11 de janeiro de 2022.


PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉRICA DOURADA
JOELSON CARDOSO DO ROSÁRIO
Prefeito Municipal


GLAUCO MENDES ADVOCADOS ASSOCIADOS
Gustavo Vieira Alves
Sócioadministrador



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, 77 – Centro – Cep. 44.910-000

Tel.: (74) 3692-2000 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

Testemunhas:

CPF:

941 26704515

CPF:

102 585 665 43

R V A

Prefeitura Municipal de América Dourada

Contrato



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, 77 – Centro – Cep. 44.910-000

Tel.: (74) 3692-2000 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉRICA DOURADA

CNPJ N° 13.891.536/0001-96

EXTRATO DO CONTRATO N° 060/2022

Contrato N° 060/2022. Contratante: Prefeitura Municipal de América Dourada.
Contratado: GLAUCO MENDES ADVOGADOS ASSOCIADOS. Valor Global R\$ 96.000,00. Objeto: Serviço de Assessoria e Consultoria Jurídica em Direito público. Assinatura, 11/01/2022. Vigência: 31/12/2022. Joelson Cardoso do Rosário

Avenida Romão Gramacho | 15 | Centro | América Dourada-Ba

www.pmamericadourada.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
87250AE5D846CC4E347473F28C9A3D90